Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-709/2026

Abertura: **11 de agosto de 2026 (terça-feira) às 11:19:04 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER**

Unidade: **SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Súmula/Objeto:

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CPL	11/08/2026 12:17:24	13/08/2026 12:26:30
2	CPL	ASSESSORIA JURIDICA	19/08/2026 13:37:28	21/08/2026 09:56:44
3	ASSESSORIA JURIDICA	CPL	25/08/2026 11:13:31	28/08/2026 08:42:41

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 709	11/08/2026	1	2	344676
2	DFD - Documento de Formalização de Demanda 709	11/08/2026	2	3	344678
3	Solicitação de Compra - Aquisição de Material 250	11/08/2026	2	5	344684
4	Estudo Técnico Preliminar (ETP) 709	11/08/2026	5	7	344685
5	TERMO DE REFERÊNCIA 709	11/08/2026	6	12	344701
6	Análise dos Riscos da Contratação 709	11/08/2026	2	18	344706
7	Documentos TERMO DE CONVÊNIO	11/08/2026	9	20	344707
8	Documentos PLANO DE TRABALHO	11/08/2026	8	29	344708
9	Documentos COTAÇÃO DAS EMPRESAS	11/08/2026	4	37	344712
10	Documentos PLANILHA COM MÉDIA DE COTAÇÃO	11/08/2026	3	41	344716
11	Cotação 250	11/08/2026	1	44	345141
12	Decreto Pregoeiro	19/08/2026	28	45	346508
13	MINUTA DE EDITAL PE 31	19/08/2026	40	73	346567
14	Parecer Juridico	25/08/2026	12	113	347783
15	Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026	28/08/2026	39	125	348640

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-709/2026

No dia 11 de agosto de 2026 às 11:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-709/2026 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, referente a AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER (1349) com a finalidade de:

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

IARA DIAS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Documento assinado eletronicamente por **IARA DIAS DO NASCIMENTO**, **ZELADOR**, em 11/08/2026 às 11:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344676** e o código verificador **7B7A27B1**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344676 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1. Objeto da Licitação:

Aquisição de drones agrícolas pulverizadores, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER.

2. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição do serviço ou produto:

A presente demanda decorre da necessidade de execução do objeto pactuado no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, firmado entre o Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e a EMATER-RO, que tem como finalidade o fortalecimento das atividades agrícolas por meio da modernização tecnológica.
Atualmente, os produtores rurais do município realizam a aplicação de insumos de forma predominantemente manual ou com equipamentos convencionais, o que resulta em baixa eficiência operacional, maior consumo de insumos, aumento de custos e maior exposição dos trabalhadores a agentes químicos.
Nesse contexto, a aquisição de drones agrícolas para pulverização apresenta-se como solução tecnológica eficiente e adequada, proporcionando:

- Maior precisão na aplicação de insumos agrícolas;
- Redução de desperdícios e otimização de recursos;
- Diminuição dos impactos ambientais;
- Redução da exposição dos trabalhadores a produtos químicos;
- Maior agilidade na execução das atividades;
- Atendimento eficiente a áreas de difícil acesso.

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, aumento da produtividade e desenvolvimento econômico local, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. Quantitativo do objeto a ser adquirido:

Solicitação de nº 250/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do Objeto:

Setembro/2026

5. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Josiel de Souza Santos
Secretário Municipal de Agricultura
Port. N° 02/2025

Novo Horizonte do Oeste RO, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344678** e o código verificador **B83AD19A**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344678 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Solicitação de Materiais

Solicitação Nº: 250/26 **Data: 11/08/2026**

Descrição:
AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES

Centro de Custo: **3 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Observação:
A presente solicitação de aquisição de drones agrícolas para pulverização justifica-se pela necessidade de modernização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, visando o atendimento eficiente aos produtores rurais do município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

A aquisição dos equipamentos permitirá:

Maior precisão na aplicação de defensivos e fertilizantes;
Redução do desperdício de insumos e dos impactos ambientais;
Otimização do tempo de operação nas propriedades rurais;
Diminuição da exposição dos trabalhadores a produtos químicos;
Atendimento mais ágil e eficiente aos produtores, inclusive em áreas de difícil acesso.

Além disso, a iniciativa está alinhada às políticas públicas de incentivo à agricultura sustentável, contribuindo para o aumento da produtividade, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento econômico local.

Ressalta-se que a aquisição está vinculada a recursos provenientes de convênio, devidamente formalizado, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para o atendimento das demandas do setor agrícola municipal, garantindo melhores resultados operacionais e benefícios diretos à população rural.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	059.001.371		DRONE AGRÍCOLA PULVERIZADOR Aquisição de drone agricola destinados a pulverização com peso em torno de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria): peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nivel do mar) peso máximo na decolagem para dispersao: aproximadamente 58 kg (ao nivel do mar) com tanque minimo de 20 L. capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta poténcia, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, controle remoto com tela integrada e batenias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas c da batena externa de mais de 2 horas, tanque misturador de calda conico em polietileno com tratamento UV Aletas interna nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	2,00	UND

11 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:51, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344684** e o código verificador **33BCF94B**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344684 v1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

Descrição da Necessidade da Aquisição

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO possui como atribuição o apoio direto ao desenvolvimento das atividades agropecuárias locais, incluindo assistência técnica e suporte operacional aos produtores rurais.

Atualmente, as ações relacionadas à aplicação de insumos agrícolas, monitoramento de áreas produtivas e apoio técnico aos agricultores são realizadas por meio de métodos convencionais, como pulverização manual ou mecanizada, os quais apresentam limitações significativas quanto à eficiência operacional, precisão na aplicação e abrangência de atendimento.

Tais limitações impactam diretamente a produtividade das propriedades rurais, elevam os custos de produção e aumentam os riscos ambientais e à saúde dos trabalhadores, especialmente em razão da exposição direta a defensivos agrícolas e da baixa uniformidade na aplicação dos insumos.

Adicionalmente, verifica-se uma crescente demanda por parte dos produtores rurais do município por tecnologias que proporcionem maior eficiência, economia e sustentabilidade nas atividades agrícolas, o que atualmente não pode ser plenamente atendido pela estrutura disponível da Secretaria.

Nesse contexto, a aquisição de drones agrícolas para pulverização de insumos apresenta-se como solução tecnológica adequada, permitindo maior precisão na aplicação, redução de desperdícios, otimização do tempo de execução das atividades e ampliação da capacidade de atendimento da SEMAGRI.

A presente contratação encontra-se diretamente vinculada ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado, constituindo etapa essencial para o cumprimento das metas pactuadas, especialmente no que se refere à modernização das atividades agrícolas e ao fortalecimento da assistência técnica no meio rural.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos é indispensável para garantir a adequada execução do objeto conveniado, a melhoria da eficiência das ações institucionais e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos, atendendo ao interesse público e às necessidades da população rural do município.

Análise de Alternativas

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Execução por métodos convencionais (pulverização manual ou mecanizada):
Apresenta baixa eficiência operacional, maior consumo de insumos, maior exposição dos trabalhadores a produtos químicos e limitação de acesso a determinadas áreas, não atendendo adequadamente às necessidades da Administração.

II – Contratação de serviços terceirizados de pulverização:
Embora possível, essa alternativa implica dependência de terceiros, custos recorrentes elevados e menor controle operacional, além de dificuldades logísticas para atendimento contínuo das demandas dos produtores rurais.

III – Locação de equipamentos:
A locação apresenta custos contínuos ao longo do tempo, podendo superar o investimento na aquisição, além de não garantir disponibilidade permanente dos equipamentos.

IV – Aquisição de drones agrícolas (solução escolhida):
A aquisição dos equipamentos proporciona maior autonomia administrativa, redução de custos no médio e longo prazo, aumento da eficiência operacional e melhor atendimento às demandas dos produtores rurais.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de drones agrícolas representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Requisitos da Contratação

O objeto deverá atender, no mínimo, às características técnicas previstas no Plano de Trabalho aprovado, compreendendo:

- Drone agrícola destinado à pulverização de insumos;
- Peso em torno de 25 kg, excluindo a bateria, e aproximadamente 35 kg, incluindo a bateria;
- Peso máximo de decolagem para pulverização de aproximadamente 52 kg, ao nível do mar;
- Peso máximo de decolagem para dispersão de aproximadamente 58 kg, ao nível do mar;
- Tanque com capacidade mínima de 20 litros;
- Capacidade operacional aproximada de 20 kg;
- Sistema de pulverização por atomização dupla;
- Largura efetiva de aplicação entre 4 e 7 metros;
- Motores elétricos de alta potência;
- Hélices de fibra de carbono;
- Sistema de radar omnidirecional 360° para detecção e desvio de obstáculos;
- Sistema RTK/GNSS para navegação e posicionamento de alta precisão;
- Resistência climática adequada às condições de operação agrícola;
- Controle remoto com tela integrada;
- Baterias com sistema de carregamento rápido;
- Bateria interna com duração aproximada de 3 horas e bateria externa com duração superior a 2 horas;
- Tanque misturador de calda cônico, confeccionado em polietileno com tratamento UV, dotado de aletas internas nas laterais e quebra-ondas no fundo do tanque.

A contratação deverá observar as normas aplicáveis, incluindo regulamentações de operação de drones.

Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de obter valores de mercado para subsidiar a estimativa da contratação.

A pesquisa foi realizada mediante consulta direta a empresas especializadas no fornecimento de drones agrícolas, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com o objeto pretendido.

Foram obtidas as seguintes propostas comerciais:

- AERONORTE DRONES: R$ 350.000,00
- KS MÁQUINAS IMPLEMENTOS E IRRIGAÇÃO LTDA: R$ 356.000,00
- RM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA: R$ 360.000,00

A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética simples dos valores obtidos, resultando no montante de R$ 355.333,33 para o conjunto da contratação.

Descrição da solução

A aquisição de drones agrícolas pulverizadores representa solução tecnológica eficiente para atendimento às demandas da agricultura familiar no município, permitindo maior precisão na aplicação de insumos, redução de desperdícios, diminuição de custos operacionais e mitigação de impactos ambientais.

Os equipamentos possibilitam a execução de pulverizações em áreas de difícil acesso, além de contribuírem para a redução da exposição dos trabalhadores rurais a produtos químicos.

A utilização de dois drones amplia significativamente a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo operações simultâneas em diferentes regiões e melhor aproveitamento das janelas climáticas adequadas para aplicação.

A solução consiste na aquisição de 02 (dois) drones agrícolas destinados à pulverização de insumos, com as características técnicas previstas no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, incluindo os componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e ao fortalecimento da agricultura familiar no município.

Estimativa da quantidade

A definição da quantidade de 02 (dois) drones agrícolas pulverizadores decorre diretamente do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, o qual estabelece a aquisição de dois equipamentos como forma de garantir a adequada execução do objeto pactuado.

A adoção de dois equipamentos justifica-se tecnicamente em razão da dispersão geográfica das propriedades rurais no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, bem como da necessidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, visando maior eficiência operacional e redução do tempo de resposta às demandas dos produtores rurais.

Além disso, a disponibilidade de mais de um equipamento assegura a continuidade das atividades em situações de manutenção preventiva ou corretiva, evitando a interrupção dos serviços essenciais de pulverização agrícola.

A quantidade prevista também está alinhada à meta de atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) produtores rurais, estabelecida no Plano de Trabalho, garantindo capacidade operacional adequada para a execução das ações durante o período de vigência do projeto.

Com base na necessidade identificada e na quantidade estimada, apresenta-se a seguir o detalhamento do objeto a ser contratado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, com características técnicas mínimas e aproximadas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado: Peso em torno de 25 kg, excluindo a bateria, e aproximadamente 35 kg, incluindo a bateria; peso máximo de decolagem para pulverização de aproximadamente 52 kg, ao nível do mar; peso máximo de decolagem para dispersão de aproximadamente 58 kg, ao nível do mar; tanque com capacidade mínima de 20 litros; capacidade operacional aproximada de 20 kg; sistema de pulverização por atomização dupla; largura efetiva de aplicação entre 4 e 7 metros; motores elétricos de alta potência; hélices de fibra de carbono; sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos; sistema RTK/GNSS para alta precisão; resistência climática adequada; controle remoto com tela integrada; baterias com carregamento rápido, com duração aproximada de 3 horas para a bateria interna e superior a 2 horas para a bateria externa; tanque misturador de calda cônico em polietileno com tratamento UV, dotado de aletas internas nas laterais e quebra-ondas no fundo do tanque.	UND	2

Estimativa do valor

O valor estimado da contratação é de R$ 355.333,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à aquisição de 02 (dois) drones agrícolas pulverizadores, com valor médio unitário de R$ 177.666,67 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme levantamento de mercado realizado junto a fornecedores do ramo.

Os recursos financeiros são oriundos do Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, sendo R$ 350.000,00 provenientes de repasse da EMATER-RO e R$ 5.333,33 referentes à contrapartida do Município.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando valores praticados no mercado para equipamentos com características técnicas compatíveis.

O valor estimado encontra-se compatível com os recursos previstos no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, considerando o repasse de R$ 350.000,00 e a contrapartida municipal de R$ 5.333,33, totalizando R$ 355.333,33.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

A contratação não será parcelada em razão da necessidade de padronização tecnológica, interoperabilidade entre equipamentos, otimização da capacitação operacional e eficiência na manutenção,

evitando incompatibilidades técnicas e aumento de custos administrativos.

Contratações Correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à aquisição dos equipamentos. Eventuais serviços de manutenção, aquisição de peças, softwares ou capacitações que se mostrarem necessários posteriormente serão objeto de contratação própria, conforme a necessidade e observada a legislação aplicável.

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI do Município de Novo Horizonte do Oeste, estando em consonância com as diretrizes voltadas ao fortalecimento do setor produtivo rural, à modernização das ações institucionais e ao desenvolvimento sustentável local.

A aquisição de drones agrícolas para pulverização integra as ações voltadas à modernização e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proporcionando maior eficiência na aplicação de insumos agrícolas, otimização dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais.

Destaca-se ainda que a iniciativa está alinhada às estratégias de inovação tecnológica no âmbito da Administração Pública, melhor planejamento das ações no campo e ampliação da capacidade de atendimento às demandas do meio rural, garantindo a efetividade das ações institucionais e o atendimento ao interesse público.

Resultado(s) Pretendido(s)

A solução consiste na aquisição de drones agrícolas para pulverização, incluindo todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento.

Os equipamentos serão utilizados para atendimento direto a produtores rurais do município, promovendo maior eficiência na aplicação de insumos e melhoria na produtividade agrícola.

Com a contratação, espera-se:

- Atendimento direto a aproximadamente **250 produtores rurais,**conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho;
- Aumento da eficiência na aplicação de insumos;
- Redução de custos operacionais;
- Diminuição de impactos ambientais;
- Difusão de tecnologia no meio rural.

Ressalta-se que o quantitativo de beneficiários foi ajustado com base na capacidade operacional dos equipamentos, garantindo a viabilidade da execução.

Providências a serem tomadas

A Administração deverá:

- Capacitar servidores para operação dos equipamentos;
- Definir rotinas de uso e manutenção;
- Estabelecer normas internas para utilização dos drones;
- Garantir a adequada guarda e conservação dos equipamentos.

Possíveis impactos ambientais

A solução contribui para a redução dos impactos ambientais, uma vez que permite aplicação mais precisa de insumos, reduzindo desperdícios e contaminação do solo e da água.

Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os seguintes aspectos:

I – Técnico: a solução encontra-se disponível no mercado, com fornecedores qualificados e equipamentos que atendem às especificações necessárias;

II – Financeiro: os recursos estão assegurados por meio do Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, incluindo contrapartida municipal;

III – Operacional: a Secretaria dispõe de estrutura mínima e capacidade para operacionalização dos equipamentos, mediante capacitação dos servidores;

IV – Institucional: a contratação está alinhada às competências da Secretaria Municipal de Agricultura e às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, estando presentes os requisitos necessários para sua implementação.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344685** e o código verificador **9FE82CD4**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344685 v1

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **aquisição de 02 (dois) drones agrícolas pulverizadores**, incluindo todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER** e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Drone agrícola destinado à pulverização de insumos, com características técnicas mínimas e aproximadas conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado: peso em torno de 25 kg, excluindo a bateria, e aproximadamente 35 kg, incluindo a bateria; peso máximo de decolagem para pulverização de aproximadamente 52 kg, ao nível do mar; peso máximo de decolagem para dispersão de aproximadamente 58 kg, ao nível do mar; tanque com capacidade mínima de 20 litros; capacidade operacional aproximada de 20 kg; sistema de pulverização por atomização dupla; largura efetiva de aplicação entre 4 e 7 metros; motores elétricos de alta potência; hélices de fibra de carbono; sistema de radar omnidirecional 360° para detecção e desvio de obstáculos; sistema RTK/GNSS para navegação e posicionamento de alta precisão; resistência climática adequada às condições de operação agrícola; controle remoto com tela integrada; baterias com sistema de carregamento rápido, com duração aproximada de 3 horas para a bateria interna e superior a 2 horas para a bateria externa; tanque misturador de calda cônico em polietileno com tratamento UV, dotado de aletas internas nas laterais e quebra-ondas no fundo do tanque.	UND	2

1.2**.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de drones agrícolas destinados à pulverização de insumos e ao apoio às atividades agrícolas no município.

2.1.1. A contratação está vinculada ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, observando o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

2.2. A agricultura familiar representa importante base econômica do município, sendo essencial o apoio técnico e operacional aos produtores rurais.

2.3. Atualmente, os métodos utilizados para aplicação de insumos apresentam limitações quanto à eficiência, precisão e segurança, especialmente em áreas de difícil acesso.

2.4. A utilização de drones agrícolas permite maior precisão na aplicação, redução de desperdícios, aumento da produtividade e diminuição dos impactos ambientais.

2.5. A aquisição visa, ainda, reduzir a exposição dos trabalhadores rurais a produtos químicos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho no campo.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de modernização das atividades agrícolas, ampliação da capacidade operacional da Secretaria e fortalecimento da produção rural no município.

2.7. A contratação contribuirá para o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, consistente no atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) produtores rurais durante o período de execução do projeto, mediante a utilização dos drones agrícolas para pulverização.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de drones agrícolas pulverizadores destinados à aplicação de insumos em áreas rurais do município, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo eficiência operacional, segurança na utilização e durabilidade.

3.3. A solução permitirá a realização de pulverizações com maior precisão e rapidez, inclusive em áreas de difícil acesso ou de relevo irregular.

3.4. A aquisição proporcionará aumento da capacidade de atendimento da Secretaria, otimização dos serviços prestados e melhoria da assistência técnica aos produtores rurais.

3.5. A solução adotada contribuirá para o alcance das metas pactuadas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, especialmente quanto à realização de atendimentos a produtores rurais, mediante a utilização dos drones agrícolas para aplicação de insumos e fortalecimento das atividades de assistência técnica no meio rural.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação e devidamente acondicionados para transporte seguro.

4.2. Deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.3. A entrega deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5. Os equipamentos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), incluindo, quando aplicável, regulamentações da ANAC, DECEA e ANATEL.

4.6. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo a ser definido pela Administração.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.9. Não será permitida a subcontratação, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração.

4.10. A contratada deverá fornecer treinamento operacional e prático para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Administração, contemplando operação, planejamento de missões, procedimentos de segurança, manutenção básica e orientações sobre boas práticas de utilização dos equipamentos.

4.11. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de apresentação técnica (entrega assistida), incluindo testes de funcionamento e orientações práticas de operação.

4.12. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

4.13. A contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição.

4.14. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e prontos para uso, incluindo todos os acessórios, softwares e atualizações necessárias ao seu pleno funcionamento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em local previamente indicado pela Administração.

5.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.3. Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega, quanto à quantidade, integridade física e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.4. Em caso de inconformidade, defeitos ou divergência com as especificações, a Administração rejeitará o objeto, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem ônus adicional.

5.5. A entrega deverá obedecer rigorosamente aos quantitativos e especificações constantes na Nota de Empenho.

5.6. Os produtos deverão atender às normas de qualidade, segurança e regulamentações aplicáveis.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e cumprimento de todas as exigências contratuais.

5.8. Após o recebimento definitivo, será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.9. A utilização dos equipamentos deverá ser acompanhada por registros administrativos contendo, no mínimo, identificação do produtor atendido, local do atendimento, data da operação e tipo de serviço realizado, visando subsidiar a comprovação das metas previstas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico oficial.

6.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, visando assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos.

6.5. O fiscal técnico realizará testes operacionais nos drones entregues, verificando seu pleno funcionamento, desempenho e conformidade com as exigências do Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

6.7. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.9. Em caso de risco de atraso ou inexecução contratual, o fiscal técnico informará imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico comunicará o encerramento da execução contratual para adoção das providências finais.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo acompanhará a execução sob os aspectos formais e administrativos, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais.

6.12. Também acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais sanções, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.13. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização, garantindo o registro de todas as ocorrências.

6.15.2. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.15.4. Autorizar providências para correções, ajustes e eventuais sanções.

6.15.5. Encaminhar processos para aplicação de penalidades, quando necessário.

6.15.6. Elaborar relatório final da execução contratual.

6.15.7. Encaminhar documentação para liquidação e pagamento, após atesto da execução.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

7.3.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parte não executada ou do valor total do contrato, nos casos de inexecução;

7.3.2. Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total, em caso de atraso injustificado na entrega.

7.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.

7.6. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

7.7. Caso os valores de multa e indenização ultrapassem os créditos devidos, a diferença poderá ser:

a) descontada da garantia contratual, quando houver;

b) cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

7.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo formal, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, considerando válidos os e-mails informados pela contratada e cadastrados no SICAF.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os prejuízos causados à Administração;

d) a reincidência;

e) a existência de programa de integridade.

7.11. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

7.12. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da legislação, quando houver abuso de direito ou fraude.

7.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP.

7.14. As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser reabilitadas conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos poderão ser compensados com créditos da contratada junto à Administração, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e sem incorreções.

8.3. O pagamento estará condicionado:

a) ao recebimento definitivo dos equipamentos;

b) à verificação do pleno funcionamento dos drones;

c) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

d) ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto ao treinamento, quando aplicável.

8.4. A Contratada deverá informar, na Nota Fiscal ou em documento anexo, os dados bancários para crédito, sendo vedada a emissão de boletos bancários.

8.5. Em caso de erro, divergência ou ausência de documentação, a Nota Fiscal será devolvida à contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta vencedora.

8.7. A Administração poderá realizar retenções tributárias conforme legislação vigente.

8.8. O pagamento poderá ser suspenso nos casos de inadimplemento contratual, até a regularização da situação pela contratada.

8.9. A liberação do pagamento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se a forma de lote único e o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disciplinado neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justifica-se a adoção de lote único pela necessidade de padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os componentes e centralização da responsabilidade em um único fornecedor, especialmente considerando a natureza tecnológica dos drones agrícolas.

9.3. A adoção do lote único e do critério de menor preço global fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Integração tecnológica do objeto: os drones agrícolas constituem sistemas complexos compostos por aeronave, controle remoto, baterias, software e demais acessórios, que devem operar de forma integrada e compatível;

b) Padronização operacional: a aquisição de equipamentos de um único fabricante ou fornecedor garante uniformidade no uso, manutenção, treinamento e suporte técnico;

c) Mitigação de riscos: a contratação de um único fornecedor evita incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação entre sistemas e dificuldades na identificação de responsabilidades em caso de defeitos;

d) Eficiência na gestão contratual: a centralização contratual facilita a fiscalização, reduz a burocracia administrativa e melhora o controle da execução;

e) Garantia e assistência técnica: a contratação única assegura maior eficiência no suporte técnico, manutenção e acionamento de garantia;

f) Competitividade do certame: a modelagem em lote único não restringe a competitividade, considerando que fornecedores do segmento normalmente comercializam o conjunto completo de equipamentos;

g) Economicidade: o julgamento pelo menor preço global favorece economia de escala e evita a fragmentação da contratação, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. Dessa forma, a adoção do lote único com julgamento pelo menor preço global revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 355.333,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações de mercado, podendo ser comprovada por meio de documentos anexados ao processo administrativo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER;
b) Contrapartida do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

11.2. As dotações orçamentárias correspondentes são:
Projeto/Atividade:1179
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fichas: 352 e 353

11.3. Os recursos encontram-se devidamente vinculados ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, conforme Plano de Trabalho aprovado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:51, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344701** e o código verificador **89923E90**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344701 v1

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2026

Objeto: Aquisição de drones agrícolas pulverizadores para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, conforme **Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER.**

Risco 1

Descrição: Deficiência na definição da demanda de drones agrícolas, considerando possíveis variações na necessidade operacional da Secretaria durante a execução do contrato.

Probabilidade: Média

Dano Potencial: Superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação, podendo gerar desperdício de recursos públicos ou insuficiência de equipamentos para atender as demandas da SEMAGRI.

Ação Preventiva: Levantamento prévio das necessidades operacionais, considerando áreas atendidas, capacidade de uso dos equipamentos e planejamento das atividades agrícolas.

Responsável: SEMAGRI

Ação de Contingência: Ajuste da utilização dos equipamentos conforme demanda e readequação do planejamento operacional.

Responsável: SEMAGRI

Risco 2

Descrição: Fornecimento de drones fora das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Probabilidade: Média

Dano Potencial: Comprometimento da execução das atividades agrícolas, prejuízo à eficiência dos serviços e necessidade de substituição dos equipamentos.

Ação Preventiva: Detalhamento rigoroso das especificações técnicas no TR, incluindo capacidade de carga, autonomia, tecnologia embarcada e requisitos de qualidade.

Responsável: SEMAGRI / CPL

Ação de Contingência: Recusa dos equipamentos em desacordo e exigência de substituição imediata pela contratada.

Responsável: Fiscal do contrato / SEMAGRI

Risco 3

Descrição: Atraso na entrega dos drones por parte da contratada.

Probabilidade: Média

Dano Potencial: Prejuízo ao cronograma de execução das atividades agrícolas e atraso na implementação das ações previstas no convênio.

Ação Preventiva: Definição clara de prazos no TR e previsão de penalidades por atraso.

Responsável: SEMAGRI / CPL

Ação de Contingência: Aplicação de sanções contratuais e reprogramação das atividades.

Responsável: Fiscal do contrato

Risco 4

Descrição: Equipamentos com defeito ou baixo desempenho após a entrega.

Probabilidade: Média

Dano Potencial: Interrupção das atividades, aumento de custos operacionais e prejuízo ao atendimento das demandas.

Ação Preventiva: Exigência de garantia mínima, testes operacionais no ato da entrega e comprovação de qualidade.

Responsável: SEMAGRI

Ação de Contingência: Acionamento da garantia e substituição ou manutenção dos equipamentos sem ônus para a Administração.

Responsável: Contratada

Risco 5

Descrição: Falta de capacitação adequada dos servidores para operação dos drones.
Probabilidade: Média
Dano Potencial: Uso inadequado dos equipamentos, risco de danos e baixa eficiência operacional.
Ação Preventiva: Inclusão obrigatória de treinamento técnico operacional no Termo de Referência, a ser fornecido pela empresa contratada.
Responsável: SEMAGRI / CPL
Ação de Contingência: Solicitação de treinamento complementar ou suporte técnico adicional.
Responsável: SEMAGRI / Contratada
Risco 6
Descrição: Problemas na assistência técnica e suporte pós-venda.
Probabilidade: Média
Dano Potencial: Paralisação dos equipamentos e prejuízo à continuidade das atividades.
Ação Preventiva: Exigência de garantia, suporte técnico e assistência técnica no TR.
Responsável: SEMAGRI / CPL
Ação de Contingência: Acionamento da garantia contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Responsável: Fiscal do contrato
Risco 7
Descrição: Problemas na liberação ou execução dos recursos do convênio.
Probabilidade: Média
Dano Potencial: Atraso na contratação ou impossibilidade de execução do objeto.
Ação Preventiva: Acompanhamento contínuo da execução do convênio e planejamento compatível com a liberação dos recursos.
Responsável: SEMAGRI / Setor de Convênios
Ação de Contingência: Ajuste do cronograma ou suspensão temporária da execução até regularização dos recursos.
Responsável: Administração Municipal
Risco 8
Descrição: Divergência entre a pesquisa de preços e o objeto contratado.
Probabilidade: Baixa
Dano Potencial: Questionamentos pelos órgãos de controle e necessidade de justificativas adicionais.
Ação Preventiva: Alinhamento entre DFD, ETP, TR e pesquisa de preços.
Responsável: SEMAGRI / CPL
Ação de Contingência: Justificativa técnica demonstrando a compatibilidade dos valores praticados.
Responsável: SEMAGRI

CONCLUSÃO

A análise de riscos demonstra que a contratação é viável, desde que adotadas as medidas preventivas e de controle indicadas. Os riscos identificados são considerados gerenciáveis e mitigáveis, não comprometendo a execução do objeto.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:51, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344706** e o código verificador **7FA9C40C**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344706 v1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à EMATER - PGE-EMATER

Termo de Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER

TERMO DE CONVÊNIO Nº 234/2026/PGE-EMATER, QUE CELEBRAM, A **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO**, E O MUNICÍPIO DE **NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO.**

Concedente: A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.888.813/0001-83, com sede na Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Porto Velho - RO, CEP nº 76.801-470, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **HERMES JOSÉ DIAS FILHO** inscrito no CPF/MF sob nº ***.755.782.-**, nomeado por decreto não numerado publicado no DOE nº 64 de 03.04.2026, e, de outro lado,

Convenente: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.009/0001-50, com Prefeitura sediada na Elza Vieira Lopes, n. 4803, Bairro Centro, **Novo Horizonte do Oeste-RO**, CEP: 76.956-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RONALDO DELAZARI**, conforme documentos acostados nos autos (67889589) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (67889725).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (70239323), do **Parecer de Admissibildiade do Plano de Trabalho Conclusivo -** (69322356, 70254125 e 71381487), do **Parecer Técnico de Viabilidade -** (70428846 e 70472969), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n. 0011.012573/2025-13 e ao **Parecer nº 28/2026/PGE-EMATER** (70586702), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO**

1.1. O **objeto** da presente parceria é o **repasse financeiro** no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) para que o Convenente faça a aquisição de **Drones Agricolas,** melhor descrito no Plano de Trabalho (70239323) e seus anexos.

1.2. O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com **todos os ônus relacionados ao uso, armazenamento e conservação do bem adquirido a ser adquirido**, bem como será o único responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta parceria, inclusive aquelas de natureza trabalhista, quando aplicáveis.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (70239323).

1.5. A contrapartida do Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. **DOS VALORES**

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 355.333,33** (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**,** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (70239323) aprovado pela EMATER-RO (71096571).

2.2. A participação financeira da EMATER-RO será no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais)**,** enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R$ 5.333,33** (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Declaração de Contrapartida (69351807), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal no gerenciamento dos recursos da EMATER-RO e manutenção/armazenamento dos bens/insumos adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do **Banco do Brasil, que manterá conta específica vinculada à Agência n. 4005-3, Conta-Corrente n.º 15.716-3, Poupança Ouro n.º 510.015.716-6 e Poupança Poupex n.° 960.015.716-8 (69349033**), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela EMATER-RO.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela EMATER-RO, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. **DA VIGÊNCIA**

3.1. **A presente parceria tem vigência de 5 (cinco) anos a contar da liberação dos recursos.**

3.2. O bem deverá ser adquirido em até **180 (cento e oitenta) dias,** contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.



4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO** decorrentes do presente ajuste sairão das contas das seguintes programações orçamentárias:

- Valor de **R$ 350.000** (trezentos e cinquenta mil reais)**,** conforme previsto na **Declaração de Adequação Financeira** (67891541) e **Nota de Empenho** (67892421).
- Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2019
- Natureza de Despesa: 44.40.42
- Fonte do Recurso: 2.8.99.000001
- Nota de Empenho: 2025NE002328

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (70239323) e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-RO**

5.1. São obrigações da EMATER-RO:

5.2. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.3. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.4. Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.5. Somente autorizar o repasse se ao Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.6. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.7. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria**.**

5.9. **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

6.1. São obrigações do Convenente:

6.2. Receber e aplicar os recursos repassados pela EMATER-RO exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.3. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da EMATER-RO pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.4. Propiciar aos técnicos da EMATER-RO o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.6. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.7. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.8. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.9. Observar, como parâmetro para a aquisição dos bens empregados na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles constantes em atas de registro de preços, de modo a atender a cada item contratado;

6.10. Assegurar que os beneficiários das ações decorrentes deste Convênio sejam, exclusivamente, **Agricultores Familiares**, devidamente inscritos e regularizados no **Cadastro da Agricultura Familiar – CAF**;

a) Apresentar, previamente à execução do objeto, a relação nominal dos beneficiários, contendo identificação completa, CPF e número do CAF válido;

b) Encaminhar, juntamente com a relação nominal, a identificação das culturas atendidas e respectivas quantidades, em conformidade com as ações previstas;

c) Garantir que o número de beneficiários esteja estritamente compatível com o quantitativo de agricultores previsto no Plano de Trabalho, vedada a inclusão de beneficiários em desacordo com o referido instrumento;

d) Manter atualizada a documentação comprobatória dos beneficiários, deixando-a à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, sempre que solicitado;

e) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades;

f) Comunicar formalmente ao CONCEDENTE qualquer alteração na relação de beneficiários, devidamente justificada, para análise e anuência prévia.

6.11. A operação dos equipamentos adquiridos (aeronaves remotamente pilotadas – drones) deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a **Portaria MAPA nº 298/2021,** devendo o convenente assegurar a regularização junto aos órgãos competentes, a capacitação dos operadores, o cumprimento das normas de segurança operacional, bem como a manutenção de registros das atividades realizadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

6.12. O CONVENENTE obriga-se a observar e cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas na **Nota Técnica nº 01/2026 IDARON, expedida pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON,** no que se refere ao uso seguro, eficiente e legal de aeronaves remotamente pilotadas (drones) na aplicação de produtos fitossanitários, fertilizantes, sementes e agentes de controle biológico.

a) O CONVENENTE deverá assegurar que todas as etapas de planejamento, preparação, execução e pós-operação das atividades com drones atendam às boas práticas operacionais, às exigências de segurança, às normas ambientais e sanitárias, bem como às condições técnicas previstas na referida Nota Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

7. **DAS VEDAÇÕES**

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.2. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.3. Utilizar o insumo em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.4. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.5. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela EMATER-RO, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos da EMATER-RO;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida do Convenente.

9.3.8. A comprovação da condição de Agricultor Familiar dos beneficiários, mediante apresentação do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF válido, bem como a relação nominal completa dos beneficiários atendidos, contendo identificação individual.

9.3.8.1. A relação nominal deverá estar acompanhada da identificação das culturas atendidas e das respectivas quantidades, em conformidade com as ações executadas no âmbito do convênio.

9.3.8.2. O quantitativo de beneficiários apresentados deverá ser compatível com o número de agricultores previsto no Plano de Trabalho, sendo vedada a inclusão de beneficiários em desacordo com o

referido instrumento.

9.3.8.3. A ausência ou inconsistência das informações exigidas poderá ensejar a rejeição das contas, glosa de despesas ou responsabilização do CONVENENTE, nos termos da legislação aplicável.

9.3.9. O CONVENENTE deverá apresentar, na prestação de contas, toda a documentação comprobatória da regularização, operação e execução das atividades com drones, incluindo registros operacionais detalhados, relatórios técnicos, documentos de habilitação e comprovação de atendimento às normas vigentes, especialmente a Portaria MAPA nº 298/2021 e a Nota Técnica nº 01/2026/IDARON, sob pena de rejeição das contas ou glosa das despesas.

9.3.9.1. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, no mínimo:

a) comprovante de registro do operador junto ao MAPA (SIPEAGRO), quando aplicável;

b) documentação que comprove a regularidade da aeronave remotamente pilotada junto à ANAC e demais órgãos competentes;

c) licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos reguladores (ANAC, DECEA, ANATEL e IDARON);

d) comprovação da habilitação e capacitação dos operadores, incluindo certificados de cursos exigidos para a atividade;

e) identificação e comprovação do responsável técnico, quando aplicável;

f) relatórios de planejamento das operações, incluindo mapeamento das áreas atendidas;

g) registros de inspeção, manutenção e calibração dos equipamentos;

h) relatórios operacionais detalhados de cada atividade realizada, contendo, no mínimo: data, horário, local, área atendida, cultura, tipo de operação, identificação do drone e condições meteorológicas;

i) mapas de aplicação e, quando for o caso, receituário agronômico correspondente;

j) relatórios consolidados das atividades executadas, compatíveis com o Plano de Trabalho;

k) registros de controle e rastreabilidade das operações realizadas;

l) comprovação de adoção de medidas de segurança operacional, incluindo uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

m) registros de limpeza, descontaminação e manutenção pós-operação dos equipamentos;

n) comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, quando aplicável;

o) relatório fotográfico ou outros meios de comprovação da execução das atividades;

p) nota fiscal de aquisição dos equipamentos, termo de recebimento e registro patrimonial dos bens;

q) demais documentos que venham a ser exigidos pelos órgãos concedentes ou de controle para comprovação da regular execução do objeto.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao término do Convênio, os valores não utilizados, devidamente aplicados em caderneta de poupança, deverão ser restituídos à Concedente, acrescidos dos respectivos rendimentos.

10.2. O Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste

Convênio.

10.3. O bem/objeto adquirido com recursos deste Convênio será de propriedade do Convenente, desde que observado o disposto no Plano de Trabalho quanto à sua descrição, e desde que sua utilização ocorra em conformidade com as condições estabelecidas na presente parceria.

11. **DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. **DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. **DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

14.1. O Plano de Trabalho (70239323) encontra-se anexado ao presente Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com as cláusulas deste instrumento ser integralmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

14.3.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado e Rondônia - EMATER-RO, neste ato representada por seu

Diretor Presidente Hermes José Dias Filho

Concedente

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, neste ato representada pelo

Prefeito do Município o Sr. Ronaldo Delazari

Convenente

Documento assinado eletronicamente por **Hermes Jose Dias Filho**, **Presidente**, em 27/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71496304** e o código CRC **9561A943**.

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**TERMO DE CONVÊNIO**	**11/08/2026**

ID: **344707**
CRC: **4D62504D**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **IARA DIAS DO NASCIMENTO**
Criação: **11/08/2026 12:04:12** Finalização: **11/08/2026 12:16:31**

Processo



Documento



MD5: **6F8AC3FD8F7F6351A599EE9FFA115E88**

SHA256: **3DB392D1B5B3813FB4AC7CD51E63B2B1A88379096A2882B7F0D1BAA54654C1E2**

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVÊNIO

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	11/08/2026 12:04:12

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	11/08/2026 12:04:12

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 344707 e o CRC 4D62504D.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI DE CRIAÇÃO Nº365 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

1– DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO				**CNPJ:** 63.762.009/0001-50
Endereço: Elza Vieira Lopes				
Cidade: NOVO HORIZONTE DO OESTE	U. F RO	**CEP:** 76.956-000	**DDD/Telefone:** (69) 984096481	**Esfera:** Municipal
Conta Corrente: 15.716-3		Banco: Brasil	Agência: 4005-3	**Praça de Pagamento:**
Nome do Responsável: Ronaldo Delazari				**CPF:** 790.553.382-49
C.I / Órgão Exp. 790.553.382-49/SESDEC-RO		**Cargo/Função:** Prefeito Municipal		
Endereço: LINHA 144 SUL KM 7				
e mail: ronaldodelzari144@gmail.com				**CEP:** 76.956.000

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - **Fundamentação Legal:** LEI N. 3.307 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
2.2 - **Instrumento Legal para Celebração da parceria: termo de convênio**

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
	Início:	Término
AQUISIÇÃO DE DRONES PULVERIZADORES PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS	Após a liberação dos recursos financeiros pelo concedente	Até 180 (Cento e oitenta) dias – fase inicial, compreendendo a aquisição dos equipamentos, a capacitação inicial dos servidores e o início da operacionalização, permanecendo a execução das atividades durante a vigência do convênio.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de drone agrícola destinados à pulverização com peso em torno de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria); peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão: aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 kg; sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 5 e 7 metros; motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para detecção de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa de mais de 2 horas, tanque misturador de calda cônica em polietileno com tratamento UV. Abas internas nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.

5– APRESENTAÇÃO:

Os valores a serem repassados pelo **CONCEDENTE** a **CONVENENTE** totalizam **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, destinados para **aquisição de (02) drones agrícolas pulverizadores**, ao valor médio estimado de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) por unidade, conforme pesquisa de preço realizada.

Os equipamentos serão destinados prioritariamente à aplicação de defensivos agrícolas, visando o controle de pragas, doenças e plantas invasoras em lavouras e pastagens no município, contribuindo para o aumento da eficiência produtiva, a redução de custos operacionais e a mitigação de impactos ambientais.

Assim sendo, a aquisição atenderá às demandas de controle fitossanitário das culturas, conforme planejamento e critérios estabelecidos pela administração municipal.

Ronaldo Delazari

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

5.1 JUSTIFICATIVA

5.1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta tem como objetivo **reforçar e ampliar as ações de apoio à agricultura familiar** no município de **Novo Horizonte do Oeste/RO**, por meio da **aquisição de drones agrícolas**, que serão utilizados na execução de atividades de **pulverização, aplicação de insumos, monitoramento das lavouras e suporte ao manejo fitossanitário** das culturas cultivadas nas propriedades rurais do município.

A agricultura familiar exerce **papel essencial na dinâmica econômica e social local**, sendo responsável por **parcela expressiva da produção agrícola municipal**. As propriedades rurais estão distribuídas em diversas comunidades e linhas rurais, frequentemente separadas por **distâncias consideráveis**, o que gera **desafios logísticos e operacionais** para a execução de ações de assistência técnica e de suporte às atividades produtivas.

Nesse cenário, a **adoção de tecnologias associadas à agricultura de precisão**, como os drones agrícolas, configura-se como **importante instrumento para ampliar a eficiência das ações de apoio técnico aos produtores rurais**. Essa tecnologia possibilita **maior rapidez na realização de pulverizações, no monitoramento das áreas produtivas e no manejo das lavouras**, além de contribuir para a **redução dos custos operacionais e para o uso mais eficiente e racional dos insumos agrícolas**.

5.1.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS

A previsão de aquisição de 02 (dois) drones pulverizadores agrícolas mostra-se tecnicamente adequada às necessidades operacionais do projeto, considerando a dispersão geográfica das propriedades da agricultura familiar no município, a necessidade de atendimento a diferentes localidades rurais e a importância de garantir maior capacidade operacional para execução das atividades previstas.

A disponibilidade de dois equipamentos permitirá a realização de atendimentos em diferentes regiões do município, bem como maior eficiência no cumprimento das janelas técnicas de aplicação agrícola, as quais dependem de condições climáticas específicas para sua realização. Além disso, a existência de mais de um equipamento contribui para assegurar a continuidade das atividades em situações de manutenção preventiva ou eventuais indisponibilidades operacionais.

5.1.3 BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DOS DRONES NA AGRICULTURA FAMILIAR

a) AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DE ATENDIMENTO

A utilização de dois equipamentos possibilita ampliar significativamente a capacidade de atendimento às propriedades rurais, permitindo a realização de operações simultâneas em diferentes localidades do município, reduzindo o tempo necessário para atendimento das demandas dos produtores.

b) ATENDIMENTO ÀS JANELAS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO

As atividades de pulverização agrícola dependem de condições climáticas específicas, como velocidade do vento, temperatura e umidade relativa do ar, que limitam os períodos adequados para aplicação de insumos. A disponibilidade de dois drones permite intensificar as operações durante essas janelas técnicas, garantindo que os produtores sejam atendidos no momento adequado, reduzindo riscos de perdas produtivas.

c) DISPERSÃO GEOGRÁFICA DAS PROPRIEDADES RURAIS

As propriedades da agricultura familiar no município encontram-se distribuídas em diferentes comunidades rurais, muitas vezes com distâncias consideráveis entre si. A utilização de dois equipamentos possibilita melhor organização das rotas de atendimento e execução simultânea de atividades em diferentes localidades, aumentando a eficiência logística das ações.

d) CONTINUIDADE OPERACIONAL DAS ATIVIDADES

Equipamentos tecnológicos utilizados de forma intensiva estão sujeitos a manutenção preventiva e eventuais ajustes técnicos. A existência de dois drones assegura maior segurança operacional, evitando interrupções nas atividades caso um dos equipamentos necessite de manutenção ou apresente indisponibilidade temporária.

e) FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA AGRICULTURA FAMILIAR

A introdução de tecnologias como drones agrícolas representa importante avanço na modernização das práticas agrícolas, possibilitando maior precisão na aplicação de insumos, redução de desperdícios, diminuição da exposição do trabalhador rural a produtos químicos e maior eficiência no manejo das lavouras.

Ronaldo Delazari

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

5.1.4 GESTÃO E RESPONSABILIDADE PELO USO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem adquiridos integrarão o patrimônio público municipal, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, que realizará a gestão, operação, guarda e manutenção dos drones, garantindo sua utilização em ações de apoio técnico aos produtores da agricultura familiar do município.

5.2 RESULTADOS ESPERADOS

A presente proposta busca promover a modernização das práticas agrícolas no município de NOVO HORIZONTE DO OESTE, ampliar a eficiência das ações de assistência técnica e fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e para a melhoria das condições de produção dos agricultores beneficiários.

6- PÚBLICO ALVO:

Aproximadamente **260 (duzentos e cinquenta) produtores rurais**, residentes no município de NOVO HORIZONTE DO OESTE, prioritariamente pequenos produtores, que serão atendidos com serviços de pulverização agrícola destinados ao controle fitossanitário de lavouras e ao manejo de pastagens, contribuindo para a melhoria das práticas produtivas e o aumento da eficiência no uso de insumos agrícolas.

6.1 – Enquadramento:	Produtores rurais
6.1.1 – Quanto a Natureza:	Bens
6.1.2 – Quanto a Abrangência:	(x) Local () Regional () Nacional () Internacional

7 - METODOLOGIA

A execução do projeto ocorrerá de forma direta pelo Município de NOVO HORIZONTE DO OESTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à pulverização agrícola por aeronaves remotamente pilotadas.

A operação dos drones somente será iniciada após a capacitação dos servidores municipais, podendo a capacitação inicial ser realizada com o apoio técnico do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, observadas as normas legais e de segurança aplicáveis, cito PORTARIA MAPA Nº 298, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 e NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/IDARON-PROFAG.

O acompanhamento do cumprimento das metas será realizado por meio de registros formais de atendimento, tais como fichas, formulários de campo ou controles administrativos, relatórios mensais de utilização dos drones, controle das áreas atendidas e avaliação periódica dos resultados obtidos, permitindo a aferição objetiva do número de produtores atendidos e da eficiência das ações desenvolvidas.

O quantitativo de atendimentos e a definição da quantidade de equipamentos previstos neste Plano de Trabalho consideraram a demanda identificada junto aos produtores rurais do município, bem como a capacidade operacional inicial dos drones, adotando-se critério de implantação gradual do serviço, de modo a assegurar a execução eficiente, segura e compatível com a estrutura administrativa disponível.

7.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO

Considerando que a aplicação aérea de defensivos agrícolas por meio de aeronaves remotamente pilotadas constitui atividade de elevado risco ambiental e sanitário, sujeito a rigoroso controle técnico e legal, a execução das pulverizações previstas neste Plano de Trabalho estará condicionada ao atendimento integral das exigências normativas vigentes.

Para esse fim, o Município **designará ou contratará profissional legalmente habilitado, notadamente Engenheiro Agrônomo**, para assumir a **responsabilidade técnica pelas aplicações**, cabendo a este a orientação técnica, o acompanhamento das atividades e a observância das boas práticas agrícolas e ambientais.

A operação dos drones será realizada exclusivamente por **servidores municipais devidamente capacitados**, sendo a capacitação técnica **específica para operação de drones agrícolas**, abrangendo, entre outros aspectos, o controle de deriva, a avaliação das condições climáticas, a calibração dos equipamentos e as normas de segurança aplicáveis, podendo ser realizada com o apoio de instituições parceiras, como a IDARON. Para fins de controle, rastreabilidade e conformidade legal, cada atendimento que envolver a aplicação de defensivos agrícolas **será precedido da emissão de Receituário Agronômico específico para aplicação aérea remota, conforme exigido pela legislação vigente**.

Ronaldo Relazani

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

7.2 ANALISE DE RISCOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Considerando que a execução do presente projeto envolve a utilização de equipamentos tecnológicos e a realização de atividades operacionais em propriedades rurais, foram identificados possíveis riscos operacionais que podem interferir na execução das atividades previstas, bem como definidas medidas preventivas e de mitigação.

7.2.1 Risco de indisponibilidade dos equipamentos

Possibilidade de interrupção temporária das atividades em razão de falhas técnicas, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos drones agrícolas.
Medidas de mitigação:
aquisição de dois equipamentos, permitindo a continuidade das atividades caso um deles esteja temporariamente indisponível;
realização de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante;
registro e controle das manutenções realizadas.

7.2.2 Risco de condições climáticas desfavoráveis

As atividades de pulverização agrícola dependem de condições climáticas adequadas, especialmente em relação à velocidade do vento, temperatura e umidade relativa do ar.
Medidas de mitigação:
avaliação prévia das condições climáticas antes da realização das operações;
planejamento das aplicações conforme janelas técnicas adequadas;
possibilidade de reprogramação das atividades quando as condições climáticas não forem favoráveis.

7.2.3 Risco de falha operacional ou uso inadequado dos equipamentos

Possibilidade de erros operacionais decorrentes de operação inadequada dos drones.
Medidas de mitigação:
capacitação técnica específica dos servidores responsáveis pela operação dos drones;
operação restrita a servidores devidamente treinados e autorizados;
observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas.

7.2.4 Risco de danos aos equipamentos

Possibilidade de danos decorrentes de queda, colisões ou transporte inadequado dos drones.
Medidas de mitigação:
Utilização de procedimentos operacionais padronizados;
Transporte e armazenamento adequado dos equipamentos;
Inspeções periódicas para verificação das condições de uso.

7.2.5 Risco de utilização inadequada dos equipamentos

Possibilidade de utilização dos drones para finalidades distintas daquelas previstas no objeto do convênio.
Medidas de mitigação:
Utilização dos equipamentos exclusivamente em ações institucionais de apoio aos produtores rurais;
Registro formal de todos os atendimentos realizados;
Controle administrativo por meio de relatórios periódicos de utilização.

7.3 - UTILIZAÇÃO E CONTROLE DO BEM PÚBLICO

Os equipamentos adquiridos no âmbito do presente Plano de Trabalho integrarão o patrimônio público municipal, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou órgão equivalente, que será responsável pela gestão, guarda, operação e manutenção dos drones agrícolas.
A utilização dos equipamentos ocorrerá exclusivamente em atividades institucionais de apoio aos produtores rurais do município, prioritariamente agricultores familiares, observando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria responsável.
Para garantir a adequada utilização dos bens públicos e a transparência na execução do objeto, serão adotadas as seguintes medidas de controle:
- Registro formal de todos os atendimentos realizados, contendo identificação do produtor beneficiado, local da atividade, data e tipo de serviço executado;
- Elaboração de relatórios periódicos de utilização dos equipamentos;
- Controle administrativo das áreas atendidas e dos serviços realizados;
- Utilização dos equipamentos exclusivamente para atividades vinculadas ao objeto do convênio;
- Disponibilização dos registros e relatórios aos órgãos de controle e fiscalização sempre que solicitado.

A gestão e o acompanhamento da utilização dos equipamentos terão como finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantir o atendimento equitativo aos produtores rurais do município e prevenir qualquer desvio de finalidade na execução do projeto.

Ronaldo Delagari

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

8 - OBJETIVOS:

Objetivo Geral: Promover a modernização das práticas agrícolas no município por meio do uso de drones de pulverização, reduzindo custos, ampliando a eficiência no controle de pragas e doenças, e aumentando a produtividade rural.

Objetivos Específicos:

- Atender pequenos produtores rurais com pulverização aérea eficiente;
- Reduzir impactos ambientais e desperdício de insumos;
- Melhorar a cobertura de áreas de difícil acesso;
- Ampliar a rapidez na aplicação de defensivos;
- Auxiliar no monitoramento e planejamento agrícola municipal.

9- FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e o controle de execução do projeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, por meio de relatórios mensais de utilização dos equipamentos, registros formais de atendimento, monitoramento das áreas pulverizadas e inspeções periódicas dos drones, permitindo a verificação do cumprimento das metas estabelecidas e da adequada dos recursos públicos.

Os registros e relatórios produzidos permanecerão à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, para fins de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

10- DA PUBLICIDADE

As ações e etapas do projeto serão divulgadas por meio dos atos oficiais e publicações nos veículos de comunicação institucional do município, assegurando a transparência das informações relativas à execução do objeto.

11- METAS QUALITATIVAS

QUALITATIVAS	INDICADOR	PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS
Melhorar a eficiência e segurança das práticas de pulverização agrícola no município	Relatórios de operação e satisfação dos produtores atendidos.	Alcance de, **preferencialmente, no mínimo 80%** de avaliações positivas, conforme registros disponíveis.

12 - METAS QUANTITATIVAS

QUANTITATIVAS	INDICADOR	PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS
Atendimento a, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) produtores rurais no período de execução do projeto	Número de atendimentos realizados com a utilização dos drones agrícolas pulverizadores	A meta será considerada atingida quando o número de atendimentos realizados **igualar ou superar o quantitativo previsto**, devidamente comprovado por meio de registros formais de atendimento e relatórios de utilização dos equipamentos, mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Aquisição de drones de pulverização agrícola	Utilização operacional dos drones adquiridos para atendimento aos produtores rurais; capacitação inicial dos servidores municipais designados para a operação; organização e agendamento dos atendimentos; execução das pulverizações agrícolas, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Ronaldo Pelegari.

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

14 - RESULTADO ESPERADO

Espera-se a melhoria da eficiência das práticas de pulverização agrícola no município, com redução de custos operacionais, aumento da produtividade rural e ampliação do atendimento aos produtores rurais, especialmente pequenos produtores, contribuindo para o fortalecimento da atividade agrícola local.

15 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	Aquisição	Aquisição de drones agrícolas pulverizadores; capacitação dos servidores municipais e início da utilização dos equipamentos para atendimento aos produtores rurais, com execução das atividades operacionais de forma continuada durante a vigência do convênio.	Unidade	02	Após a liberação do recurso	5 (cinco) anos

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE											
1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	10ª PARC.	11ª PARC.	12ª PARC.
350.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROPONENTE (Contrapartida)											
1ª MÊS	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	10ª PARC.	11ª PARC.	12ª PARC.
5.333,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

16.1 JUSTIFICATIVVA DA CONTRAPARTIDA:

A contrapartida financeira prevista neste Plano de Trabalho é tem por finalidade atender às exigências normativas aplicáveis aos convênios estaduais, contribuindo para a adequada execução do objeto pactuado, sem ampliação do escopo das ações previstas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.165/2021.

17 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Período	Valor (R$)
Aquisição de bens (fase inicial do projeto)	180 dias	350.000,00

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO (FORNECEDORES) PESQUISA DE PREÇO)

Fornecedor	CNPJ/Endereço	Und.	Quant.	Valor	Menor Preço	Valor Total
AERONORTE DRONES	60.998.149/0001-33 - AV. DOS PIONEIROS N 3151	UND	02	R$175.000,00		R$ 350.000,00
KS MAQUINAS IMPLEMENTOS E IRRIGACAO LTDA	62.456.107/0001-04	UND	02	R$178.000,00		R$356.000,00
RM COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	28.589.874/0001-45	UND	02	R$180.000,00		R$360.000,00

17.1 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado de R$ 175.000,00 por unidade foi definido com base na média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, considerando fornecedores distintos, características técnicas equivalentes dos equipamentos, bem como a necessidade de assegurar margem para variações de mercado, custos logísticos e condições comerciais, em conformidade com as boas práticas de estimativa de preços na administração pública.

Ronaldo Delazari

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

18. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia e para os devidos efeitos legais, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito, mora ou situação de inadimplemento junto ao Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, bem como perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, 13 de Março de 2026.

Ronaldo Delazari.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO:

CONCEDENTE

ID: 344708 e CRC: 22B67B4E

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**PLANO DE TRABALHO**	**11/08/2026**

ID: **344708**
CRC: **22B67B4E**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **IARA DIAS DO NASCIMENTO**
Criação: **11/08/2026 12:05:05** Finalização: **11/08/2026 12:16:35**

Processo

Documento

MD5: **BF7361FFEF2CD4F2AD4561739440FB9B**

SHA256: **EBF0E4637C1FBE00A0502D54420B3F0E3ED580B9BA8D94631FFC6A453481ABBD**

Súmula/Objeto:

PLANO DE TRABALHO

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	11/08/2026 12:05:05

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	11/08/2026 12:05:05

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 344708 e o CRC 22B67B4E.

AERONORTE DRONES
CNPJ: 60.998.149/0001-33
INSC. EST.: 00000007295812

Av. Dos Pioneiros, 3151, Beira Rio
São Miguel do Guaporé - RO/CEP: 76.932-000

Nº do Pedido 73842

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	VENDEDOR:	AERONORTE DRONES

A SEU PEDIDO, INFORMAMOS A PROPOSTA ABAIXO, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO INFORMADAS:

QUANT.	MERCADORIAS	Valor	VALOR TOTAL
2	Aquisição de drone agrícola destinados à pulverização com Peso aproximado de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria), peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão: aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, carregador e controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa de mais de 2 horas, 3 baterias para o drone, sendo compatíveis ao fabricante do drone, Gerador e carregador completo para carregamento das baterias do drone, tanque misturador de calda cônico de 200l em polietileno com tratamento UV Aletas interna nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	R$ 175.000,00	R$ 350.000,00
TOTAL DO PEDIDO	**TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS**	**R$**	**350.000,00**
OBSERVAÇÕES:			

INFORMAÇÕES DO CLIENTE			
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	**Endereço:**	AV: ELZA VIEIRA LOPES N° 4803
CPF/CNPJ:	63.762.009/0001-50	**Fazenda:**	
Telefone:		**Cidade:**	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
Inscr. Estadual:		**E-MAIL:**	

DATA: 30/12/2025 **VALIDADE DA PROPOSTA:** 28/02/2026

VENDEDOR: AERONORTE DRONES	**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ID: 344712 e CRC: CB290CC0

KS MAQUINAS IMPLEMENTOS E IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 62.456.107/0001-04
AVENIDA -AFONSO PENA, 2442 - PRINCESA ISABEL
CACOAL / RO
CEP: 76.964-026

Cód. Interno	Nº Orçam.	Nº Externo
		90366

DEPARTAMENTO COMERCIAL - ORÇAMENTO / PEDIDO / PROPOSTA

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	**CPF/CNPJ:**	63.762.009/0001-50
ENDEREÇO:	AV.ELZA VIEIRA LOPES	**Cidade:**	NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
FAZENDA:		**Inscr. Estadua**	
E-MAIL:	**CEP:** 76956-000	**Telefone:**	

ATENDENDO A SUA SOLICITAÇÃO, FORNECEMOS O PRESENTE PEDIDO-CARTA-PROPOSTA, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DE NOSSA REVENDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

QUANT.	MERCADORIAS	Valor	VALOR TOTAL
2	Aquisição de drone agrícola destinados à pulverização com Peso aproximado de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria), peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão: aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, carregador e controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa de mais de 2 horas, 3 baterias para o drone, sendo compatíveis ao fabricante do drone, Gerador e carregador completo para carregamento das baterias do drone, tanque misturador de calda cônico de 200l em polietileno com tratamento UV Aletas interna nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	R$ 178.000,00	R$ 356.000,00

TOTAL PEDIDO		**R$ 356.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO:	À VISTA			
CONDIÇÕES DE NEGÓCIO:				
FINANCIAMENTO PRÓPRIO:	**R$**	**356.000,00**	100%	**AGENTE FINANCIADOR:**
FINANCIAMENTO DE TERCEIROS:	**R$**	**-**		**LINHA DE CRÉDITO:**

DATA: 30/12/2025 **VALIDADE DA PROPOSTA:** 15/03/2026

VENDEDOR: STENIO BIZI

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Atenção: Pedido sujeito à aprovação de crédito. A presente proposta, preços e condições são para pagamento à vista, salvo quando disposto o contrário. Os valores dos produtos são com base na tributação da data do pedido, portanto estão sujeitos a acréscimo referente à tributação no dia do faturamento. A presente proposta visa permitir ao cliente a abertura do processo de financiamento junto a estabelecimentos credenciados, não havendo compromisso do fornecimento dos itens com prazo determinado, mesmo após a aprovação do financiamento pelo órgão financiador. A entrega está sujeita à disponibilidade da concessionária e da fabricante. Todas as despesas cadastrais, registros, contratos e adicionais de contratos, seguros e transporte são por conta do comprador. Produtos usados não possuem qualquer tipo de garantia, salvo observação em contrário. Atendimento em Garantia conforme certificado de garantia do fabricante. Despesas de deslocamento, quilometragem rodada, hospedagem e refeições,serão cobradas do cliente em todos os atendimentos técnicos realizados fora do estabelecimento do concessionário. Ao assinar este documento, confirmo estar ciente de, e aceitar todas as condições estabelecidas.

ID: 344712 e CRC: CB290CC0

CONSTRIL
CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ALTA FLORESTA: (69) 9292-0810

CONSTRIL
RM COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 28.589.874/0001-45
INSC. EST.: 00000004873246
AVENIDA BRASIL, 4121
ALTA FLORESTA DO OESTE / RO - CEP: 76954-000

Cód. Interno	Nº Orçam.	Nº Externo
		68957

DEPARTAMENTO COMERCIAL - ORÇAMENTO / PEDIDO / PROPOSTA

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	**CPF/CNPJ:**	63.762.009/0001-50
ENDEREÇO:	AV ELZA VIEIRA LOPES	**Cidade:**	NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
FAZENDA:		**Inscr. Estadual:**	
E-MAIL:		**Telefone:**	

ATENDENDO A SUA SOLICITAÇÃO, FORNECEMOS O PRESENTE PEDIDO-CARTA-PROPOSTA, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DE NOSSA REVENDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

QUANT.	MERCADORIAS	Valor	VALOR TOTAL
2	Aquisição de drone agrícola destinados à pulverização com Peso aproximado de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria), peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão: aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, carregador e controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa de mais de 2 horas, 3 baterias para o drone, sendo compatíveis ao fabricante do drone, Gerador e carregador completo para carregamento das baterias do drone, tanque misturador de calda cônico de 200l em polietileno com tratamento UV Aletas interna nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	R$ 180.000,00	R$ 360.000,00

TOTAL PEDIDO		**R$ 360.000,00**

FORMA DE PAGAMENTO:	TRANSFERENCIA EM CONTA BANCARIA				
CONDIÇÕES DE NEGÓCIO:	PIX 28.589.874/0001-45				
FINANCIAMENTO PRÓPRIO:	**R$**	**-**	0%	**AGENTE FINANCIADOR:**	
FINANCIAMENTO DE TERCEIROS:	**R$**	**12.000,00**	100%	**LINHA DE CRÉDITO:**	
DATA:	30/12/2025			**VALIDADE DA PROPOSTA:**	15/03/2026

VENDEDOR: RICARDO M. FERREIRA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Atenção: Pedido sujeito à aprovação de crédito. A presente proposta, preços e condições são para pagamento à vista, salvo quando disposto o contrário. Os valores dos produtos são com base na tributação da data do pedido, portanto estão sujeitos a acréscimo referente à tributação no dia do faturamento. A presente proposta visa permitir ao cliente a abertura do processo de financiamento junto a estabelecimentos credenciados, não havendo compromisso do fornecimento dos itens com prazo determinado, mesmo após a aprovação do financiamento pelo órgão financiador. A entrega está sujeita à disponibilidade da concessionária e da fabricante. Todas as despesas cadastrais, registros, contratos e adicionais de contratos, seguros e transporte são por conta do comprador. Produtos usados não possuem qualquer tipo de garantia, salvo observação em contrário. Atendimento em Garantia conforme certificado de garantia do fabricante. Despesas de deslocamento, quilometragem rodada, hospedagem e refeições,serão cobradas do cliente em todos os atendimentos técnicos realizados fora do estabelecimento do concessionário. Ao assinar este documento, confirmo estar ciente de, e aceitar todas as condições estabelecidas.

ID: 344712 e CRC: CB290CC0

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**COTAÇÃO DAS EMPRESAS**	**11/08/2026**

ID: **344712**
CRC: **CB290CC0**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **IARA DIAS DO NASCIMENTO**
Criação: **11/08/2026 12:08:29** Finalização: **11/08/2026 12:16:43**

Processo

Documento

MD5: **71B61BA5845703CF4DADF475A3184659**

SHA256: **CB06669C08D15E806723B341389E72FC321A290AEC078D0B961DFF4CC9D6A776**

Súmula/Objeto:
COTAÇÃO DAS EMPRESAS

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	11/08/2026 12:08:29

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	11/08/2026 12:08:29

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 344712 e o CRC CB290CC0.

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PLANILHA DE MÉDIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	AERONORTE DRONES - CNPJ: 60.998.149/0001-33	KS MAQUINAS IMPLEMENTOS E IRRIGACAO LTDA: CNPJ: 62.456.107/0001-04	RM COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 28.589.874/0001-45	MEDIA	TOTAL
1	Aquisição de drone agrícola destinados à pulverização com Peso aproximado de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria), peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão: aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360 ° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa de mais de 2 horas, tanque misturador de calda cônico em polietileno com tratamento UV Aletas internas nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	UNID.	2	**350.000,00**	**356.000,00**	**360.000,00**	**355.333,33**	**355.333,33**
TOTAL								**355.333,33**

NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ID: 2[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**MÉDIA**	**30/12/2025**

ID: **298733**
CRC: **E59C3F57**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ARLETE ROQUE DUARTE**
Criação: **30/12/2025 16:41:13** Finalização: **30/12/2025 16:42:53**

Processo Documento

MD5: **B299286D46DF2229F1CDDC9BA5651605**

SHA256: **1BD13BD6E59BE543B0C9F2FEE6F6DEE0C24DF904958FC25D56645BF57AF1D63D**

Súmula/Objeto:
PLANILHA DE MÉDIA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	30/12/2025 16:42:19

ASSUNTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	30/12/2025 16:41:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	30/12/2025 17:22:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 298733 e o CRC E59C3F57.

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**PLANILHA COM MÉDIA DE COTAÇÃO**	**11/08/2026**

ID: **344716**
CRC: **38B889B6**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **IARA DIAS DO NASCIMENTO**
Criação: **11/08/2026 12:12:00** Finalização: **11/08/2026 12:16:50**

Processo

Documento

MD5: **7FE936D04BD765D74B9536B2206EFB24**

SHA256: **428A0401FD6A43D7167DF65948200C75EF9E72A585FFDDB4239236E04E7A4318**

Súmula/Objeto:

PLANILHA COM MÉDIA DE COTAÇÃO

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	11/08/2026 12:12:00

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	11/08/2026 12:12:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 344716 e o CRC 38B889B6.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 250/26

Data: 11/08/2026
Processo: 709/2026
Registro de Preço:
Classificação por:

Centro de Custo:
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Objeto:
AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	059.001.371		DRONE AGRÍCOLA PULVERIZADOR Aquisição de drone agricola destinados a pulverização com peso em torno de 25 kg (excluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria): peso máximo na decolagem para pulverização: aproximadamente 52 kg (ao nivel do mar) peso máximo na decolagem para dispersao: aproximadamente 58 kg (ao nivel do mar) com tanque minimo de 20 L. capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização dupla, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta poténcia, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, controle remoto com tela integrada e batenias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas c da batena externa de mais de 2 horas, tanque misturador de calda conico em polietileno com tratamento UV Aletas interna nas laterais e quebra ondas no fundo do tanque.	2,00	UND	177.666,67	355.333,34

Valor Total: 355.333,34

Documento assinado eletronicamente por **JUCIÉLEN ALBUQUERQUE DE SOUZA**, **DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, em 13/08/2026 às 12:48, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **345141** e o código verificador **A44DA4D4**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 345141 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DECRETO Nº 271/2025

"Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE*, Estado de Rondônia, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município,*

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO do Município de Novo Horizonte do Oeste, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Ficam designados os servidores LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, e SILVIO SOARES DO NASCIMENTO para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, dentre outras estabelecidas em regulamento, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a análise dos documentos fiscais, e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

ID: 206568 e CRC: 87D42E30

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, sobretudo o Decreto n. 228/2023.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de dezembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)

ID: 206568 e CRC: 87B42B39

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**271**	**15/12/2025**

ID: **294353**
CRC: **37D42B39**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**
Criação: **15/12/2025 10:44:05** Finalização: **15/12/2025 10:45:35**

Processo

Documento

MD5: **CABF0D0B2C9A066BDDF01566818700D6**

SHA256: **15D22FCC9E26B241FB4704877A39D281B0E6914CA1E4C4C6CA685171F868808E**

Súmula/Objeto:

DECRETO Nº 271/2025 que designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADOS

RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	15/12/2025 10:44:31

ASSUNTOS

DECRETO	15/12/2025 10:45:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	15/12/2025 10:56:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	15/12/2025 13:36:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 294353 e o CRC 37D42B39.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

EVANILDO DE SOUZA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 01/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

DECRETO MUNICIPAL N. 44/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Oeste os **procedimentos licitatórios** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Das Vedações

Art. 1º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 26/03/23

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Da Fase Interna

Art. 2º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 3º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos.

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 4º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 5º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 7º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura
município em 06/02/24

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 8º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 9º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certifico que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 16. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 65 deste Regulamento.

Art. 19. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art.21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

Disposições Gerais

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Governo
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/24

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

EVANILDO DE ARAÚJO MEITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0001/17

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 38. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 41. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.

Art. 42. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV – à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 48. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

Art. 49. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. O faturamento poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 52. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 53. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art.54. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 55. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certifico que o presente documento foi publicado no mural deste prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 56. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 57. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 58. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria do Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 59. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 61. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

EVANILDO DE ALMEIDA TRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 06/03/23

lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 62. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 63. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 64. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 66. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 67. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 68. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 26/09/23

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 69. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 70. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura municipal em 06/03/23

Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 06 de Março de 2023.

Prefeito Municipal
Cleiton Adriane Cheregatto

ID: 346508 e CRC: 85E4DC50

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**Pregoeiro**	**19/08/2026**

ID: **346508**
CRC: **85E4DC50**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **19/08/2026 12:11:59** Finalização: **19/08/2026 12:27:01**

Processo | Documento

MD5: **906624F6F47921B38E5C35A423CDF85E**

SHA256: **2D40C0BD2A68ADAF207C3CFB5A59FEA367FCC3FD4205716B5C1A9988EADFCB5A**

Súmula/Objeto:

Decreto

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	19/08/2026 12:11:59

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	19/08/2026 12:11:59

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 346508 e o CRC 85E4DC50.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 355.333,34 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavo**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL
NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026

Processo Administrativo n° 709/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 31/CPL/2026**, tendo como objeto. AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, **Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho**, Sendo através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 709/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 31/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2.Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.4.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.1.3. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.**

6.4.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.1.3.2. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.**

6.4.1.3.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.
Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

LG = Liquidez Geral – superiores a 1
SG = Solvência Geral – superiores a 1
LC = Liquidez Corrente – superiores a 1

6.4.1.3.4. **Para o fim previsto no item anterior, será considerado o valor total vencido pelo licitante. Conforme proposta final apresentada.**

6.4.1.3.5. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

***ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA**: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:*

6.4.1.3.6. **O último dia útil do mês de maio para as empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.**

6.4.1.4. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.1.5. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.5.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

6.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.15.1.

6.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final com os panfletos/prospectos** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5.1 ao 5.9.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora prazo e da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.1. as peculiaridades do caso concreto

9.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 19 de agosto de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ANEXO I

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Unid. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	858.961.371		DRONE AGRÍCOLA PULVERIZADOR Aquisição de drone agrícola destinados a pulverização com peso em torno de 25 kg (incluindo a bateria) 35 kg (incluindo bateria) peso máximo na decolagem para pulverização aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão aproximadamente 55 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L capacidade operacional aproximada de 20 kg, sistema de pulverização por atomização duplo, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência ao vento adequada, controle remoto com tela integrada e botões com carregamento rápido, duração da bateria mínima de aproximadamente 2 horas e da bateria externa de mais de 3 horas, tanque misturador de cada carga em polietileno com tratamento UV (dado interno não coberto) e quatro orifícios no fundo do tanque	2,00	UNID	177.666,67	355.333,34

Valor Total: 355.333,34

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA, CNPJ Nº, COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ().....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, DE DE 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 709/SEMOSP/2026, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 31/CPL/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 200/26, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **30 dias** de acordo com o período estabelecido no termo de referência **item 5.2**, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto, devendo a entrega ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios,

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.15 der causa à inexecução total do contrato;

10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.24 - Multa:

10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

competente.

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.39 as peculiaridades do caso concreto;

10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026



ID: 346567 e CRC: E2FD1644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **aquisição de 02 (dois) drones agrícolas pulverizadores**, incluindo todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER** e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Drone agrícola destinado à pulverização de insumos, com características técnicas mínimas e aproximadas conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado: peso em torno de 25 kg, excluindo a bateria, e aproximadamente 35 kg, incluindo a bateria; peso máximo de decolagem para pulverização de aproximadamente 52 kg, ao nível do mar; peso máximo de decolagem para dispersão de aproximadamente 58 kg, ao nível do mar; tanque com capacidade mínima de 20 litros; capacidade operacional aproximada de 20 kg; sistema de pulverização por atomização dupla; largura efetiva de aplicação entre 4 e 7 metros; motores elétricos de alta potência; hélices de fibra de carbono; sistema de radar omnidirecional 360° para detecção e desvio de obstáculos; sistema RTK/GNSS para navegação e posicionamento de alta precisão; resistência climática adequada às condições de operação agrícola; controle remoto com tela integrada; baterias com sistema de carregamento rápido, com duração aproximada de 3 horas para a bateria interna e superior a 2 horas para a bateria externa; tanque misturador de calda cônico em polietileno com tratamento UV, dotado de aletas internas nas laterais e quebra-ondas no fundo do tanque.	UND	2

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de drones agrícolas destinados à pulverização de insumos e ao apoio às atividades agrícolas no município.

2.1.1. A contratação está vinculada ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, observando o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

2.2. A agricultura familiar representa importante base econômica do município, sendo essencial o apoio técnico e operacional aos produtores rurais.

2.3. Atualmente, os métodos utilizados para aplicação de insumos apresentam limitações quanto à eficiência, precisão e segurança, especialmente em áreas de difícil acesso.

2.4. A utilização de drones agrícolas permite maior precisão na aplicação, redução de desperdícios, aumento da produtividade e diminuição dos impactos ambientais.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

2.5. A aquisição visa, ainda, reduzir a exposição dos trabalhadores rurais a produtos químicos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho no campo.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de modernização das atividades agrícolas, ampliação da capacidade operacional da Secretaria e fortalecimento da produção rural no município.

2.7. A contratação contribuirá para o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, consistente no atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) produtores rurais durante o período de execução do projeto, mediante a utilização dos drones agrícolas para pulverização.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de drones agrícolas pulverizadores destinados à aplicação de insumos em áreas rurais do município, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo eficiência operacional, segurança na utilização e durabilidade.

3.3. A solução permitirá a realização de pulverizações com maior precisão e rapidez, inclusive em áreas de difícil acesso ou de relevo irregular.

3.4. A aquisição proporcionará aumento da capacidade de atendimento da Secretaria, otimização dos serviços prestados e melhoria da assistência técnica aos produtores rurais.

3.5. A solução adotada contribuirá para o alcance das metas pactuadas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, especialmente quanto à realização de atendimentos a produtores rurais, mediante a utilização dos drones agrícolas para aplicação de insumos e fortalecimento das atividades de assistência técnica no meio rural.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação e devidamente acondicionados para transporte seguro.

4.2. Deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.3. A entrega deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5. Os equipamentos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), incluindo, quando aplicável, regulamentações da ANAC, DECEA e ANATEL.

4.6. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo a ser definido pela Administração.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.9. Não será permitida a subcontratação, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração.

4.10. A contratada deverá fornecer treinamento operacional e prático para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Administração, contemplando operação, planejamento de missões, procedimentos de segurança, manutenção básica e orientações sobre boas práticas de utilização dos equipamentos.

4.11. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de apresentação técnica (entrega assistida), incluindo testes de funcionamento e orientações práticas de operação.

4.12. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

4.13. A contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição.

4.14. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e prontos para uso, incluindo todos os acessórios, softwares e atualizações necessárias ao seu pleno funcionamento.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em local previamente indicado pela Administração.

5.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.3. Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega, quanto à quantidade, integridade física e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.4. Em caso de inconformidade, defeitos ou divergência com as especificações, a Administração rejeitará o objeto, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem ônus adicional.

5.5. A entrega deverá obedecer rigorosamente aos quantitativos e especificações constantes na Nota de Empenho.

5.6. Os produtos deverão atender às normas de qualidade, segurança e regulamentações aplicáveis.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e cumprimento de todas as exigências contratuais.

5.8. Após o recebimento definitivo, será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.9. A utilização dos equipamentos deverá ser acompanhada por registros administrativos contendo, no mínimo, identificação do produtor atendido, local do atendimento, data da operação e tipo de serviço realizado, visando subsidiar a comprovação das metas previstas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico oficial.

6.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, visando assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos.

6.5. O fiscal técnico realizará testes operacionais nos drones entregues, verificando seu pleno funcionamento, desempenho e conformidade com as exigências do Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

6.7. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.9. Em caso de risco de atraso ou inexecução contratual, o fiscal técnico informará imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico comunicará o encerramento da execução contratual para adoção das providências finais.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo acompanhará a execução sob os aspectos formais e administrativos, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais.

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

6.12. Também acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais sanções, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.13. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização, garantindo o registro de todas as ocorrências.

6.15.2. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.15.4. Autorizar providências para correções, ajustes e eventuais sanções.

6.15.5. Encaminhar processos para aplicação de penalidades, quando necessário.

6.15.6. Elaborar relatório final da execução contratual.

6.15.7. Encaminhar documentação para liquidação e pagamento, após atesto da execução.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

7.3.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parte não executada ou do valor total do contrato, nos casos de inexecução;

7.3.2. Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total, em caso de atraso injustificado na entrega.

7.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.

7.6. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

7.7. Caso os valores de multa e indenização ultrapassem os créditos devidos, a diferença poderá ser:

a) descontada da garantia contratual, quando houver;

b) cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

7.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo formal, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, considerando válidos os e-mails informados pela contratada e cadastrados no SICAF.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os prejuízos causados à Administração;

d) a reincidência;

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

e) a existência de programa de integridade.

7.11. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

7.12. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da legislação, quando houver abuso de direito ou fraude.

7.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP.

7.14. As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser reabilitadas conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos poderão ser compensados com créditos da contratada junto à Administração, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e sem incorreções.

8.3. O pagamento estará condicionado:

a) ao recebimento definitivo dos equipamentos;

b) à verificação do pleno funcionamento dos drones;

c) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

d) ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto ao treinamento, quando aplicável.

8.4. A Contratada deverá informar, na Nota Fiscal ou em documento anexo, os dados bancários para crédito, sendo vedada a emissão de boletos bancários.

8.5. Em caso de erro, divergência ou ausência de documentação, a Nota Fiscal será devolvida à contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta vencedora.

8.7. A Administração poderá realizar retenções tributárias conforme legislação vigente.

8.8. O pagamento poderá ser suspenso nos casos de inadimplemento contratual, até a regularização da situação pela contratada.

8.9. A liberação do pagamento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se a forma de lote único e o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disciplinado neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justifica-se a adoção de lote único pela necessidade de padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os componentes e centralização da responsabilidade em um único fornecedor, especialmente considerando a natureza tecnológica dos drones agrícolas.

9.3. A adoção do lote único e do critério de menor preço global fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Integração tecnológica do objeto: os drones agrícolas constituem sistemas complexos compostos por aeronave, controle remoto, baterias, software e demais acessórios, que devem operar de forma integrada e compatível;

b) Padronização operacional: a aquisição de equipamentos de um único fabricante ou fornecedor garante uniformidade no uso, manutenção, treinamento e suporte técnico;

c) Mitigação de riscos: a contratação de um único fornecedor evita incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação entre sistemas e dificuldades na identificação de responsabilidades em caso de defeitos;

d) Eficiência na gestão contratual: a centralização contratual facilita a fiscalização, reduz a burocracia administrativa e melhora o controle da execução;

e) Garantia e assistência técnica: a contratação única assegura maior eficiência no suporte técnico, manutenção e acionamento de garantia;

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

f) Competitividade do certame: a modelagem em lote único não restringe a competitividade, considerando que fornecedores do segmento normalmente comercializam o conjunto completo de equipamentos;

g) Economicidade: o julgamento pelo menor preço global favorece economia de escala e evita a fragmentação da contratação, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. Dessa forma, a adoção do lote único com julgamento pelo menor preço global revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 355.333,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações de mercado, podendo ser comprovada por meio de documentos anexados ao processo administrativo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER;
b) Contrapartida do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

11.2. As dotações orçamentárias correspondentes são:
Projeto/Atividade:1179
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fichas: 352 e 353

11.3. Os recursos encontram-se devidamente vinculados ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, conforme Plano de Trabalho aprovado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 11 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:51, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344701** e o código verificador **89923E90**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344701 v1

ID: 346567 e CRC: E2FD1644

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA DE EDITAL	**PE 31**	**19/08/2026**

ID: **346567**
CRC: **E2FD1644**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **MARCOS ANTONIO DA SILVA**
Criação: **19/08/2026 13:30:50** Finalização: **19/08/2026 13:36:08**

Processo

Documento

MD5: **5AA4294C7B291014C5CD96EB7EE05D15**

SHA256: **25C75231B1F4E53613CEC3FE65866E9D3A5C4E1A3FCF8A762E0B86AC7145F194**

Súmula/Objeto:
MINUTA DE EDITAL

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	19/08/2026 13:30:50

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	19/08/2026 13:30:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCOS ANTONIO DA SILVA	PREGOEIRO MUNICIPAL	19/08/2026 13:36:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 346567 e o CRC E2FD1644.

PARECER

Processo Administrativo nº 709/2026.

Objeto: **Aquisição de drones agrícolas pulverizadores, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto a Aquisição de drones agrícolas pulverizadores, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme Termo de Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de formalização da demanda;
II) Estudo técnico preliminares;
III) Planilha com a média das cotações;
IV) Termo de Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER
V) Plano de Trabalho;
VI) Termo de referência e Justificativa;
VII) Análise de Riscos;
VIII) Cotações das empresas;
IX) Minuta do Edital e anexos.

Os autos vieram à Procuradoria para análise e parecer quanto à legalide do procedimento adotado assim como à minuta do edital e minuta do contrato.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação

ID: 347783 e CRC: A55D1071

em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade e legalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É a síntese do necessário.

II- APRECIAÇÃO JURÍDICA.

Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

ID: 347783 e CRC: A55D1071

> Enunciado BPC nº7.
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pois bem. O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento para contratação, senão

ID: 347783 e CRC: A55D1071

vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação,

ID: 347783 e CRC: A55D1071

> observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença dos elementos essenciais da fase preparatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a análise de riscos, as cotações de mercado com a respectiva planilha de média de preços, o Termo de Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER e o Plano de Trabalho aprovado.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, considerando a natureza do objeto, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

IV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verifica-se dos autos que **o estudo técnico preliminar** apresentado possuem os elementos ao mínimo exigido em lei, conforme disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

> Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

ID: 347783 e CRC: A55D1071

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No presente caso, verifica-se que o órgão requisitante elaborou o estudo técnico preliminar, com as exigências necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ID: 347783 e CRC: A55D1071

V - DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os elementos essenciais exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Nesse sentido, observa-se que o Termo de Referência apresentado atende o disposto na legislação vigente, cabendo à área técnica a responsabilidade pelas especificações técnicas, quantitativos mínimos e definição das parcelas de maior relevância exigidas para fins de qualificação técnica.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-

ID: 347783 e CRC: A55D1071

se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

VI - Da Minuta do Edital.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Diante do apresentado, afere-se que os itens e cláusulas da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com os requisitos elencados no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, de modo a atender aos pressupostos legais para sua publicação. Recomenda-se, contudo, a correção dos seguintes pontos antes da divulgação do instrumento convocatório: o sumário constante da página 2 relaciona como anexo a "Minuta da Ata de Registro de Preços", documento incompatível com o presente certame, que não adota o Sistema de Registro de Preços, devendo ser compatibilizado com a cláusula 11.11.3, que corretamente indica a Minuta de Contrato; o item 2.6.20 faz remissão ao Sistema de Registro de Preços, em desacordo com o objeto ora licitado; o item 4.18 refere-se a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte "para os itens expressamente indicados no Anexo I", quando o julgamento adotado é por valor global; a minuta de contrato identifica-se como "Contrato Administrativo nº XXXX/2025", devendo constar o exercício de 2026, e faz referência a

ID: 347783 e CRC: A55D1071

“Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico”, expressão que deve ser ajustada à modalidade efetivamente adotada; o processo é identificado como “709/SEMOSP/2026”, quando a unidade requisitante é a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e devem ser preenchidas a data e o horário da sessão pública, atualmente lançados como “XX/XX/2026”.

Ademais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o PREGÃO em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, o que se encontra em perfeita correção, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo ao disposto nos incisos XIII e XLI do artigo 6º e no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado da contratação de R$ 355.333,34 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do PREGÃO ELETRÔNICO para o referido procedimento, considerando a natureza comum do objeto a ser adquirido, mostrando-se a forma eletrônica aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a ampliação da competitividade, a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.

VII - Da Minuta do Contrato.

O artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

ID: 347783 e CRC: A55D1071

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX os casos de extinção.

ID: 347783 e CRC: A55D1071

VIII - Publicidade do edital e do termo do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela legalidade da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato, condicionada a publicação à prévia correção dos apontamentos consignados no item VI deste parecer, registrando-se que a despesa encontra-se amparada no Termo de Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER e respectiva contrapartida municipal, com indicação da dotação orçamentária no projeto/atividade 1179, elemento de despesa 44.90.52.00, fichas nº 352 e 353.

Salvo melhor juízo, este é o meu Parecer.

Sem mais, remeto os autos à CPL para o prosseguimento do feito.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 25 de agosto de 2026.

SIDNEI FURTADO MENDONÇA
PROCURADOR MUNICIPAL

ID: 347783 e CRC: A55D1071

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Juridico**	**25/08/2026**

ID: **347783**
CRC: **A55D1071**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **SIDNEI FURTADO MENDONCA**
Criação: **25/08/2026 11:12:53** Finalização: **25/08/2026 11:13:18**

Processo

Documento

MD5: **6A39735E76283A060D3AC22D10B013E7**

SHA256: **DA7FC1DBD3A6FF366872C6CBAC77DC8BA49A3A314AA15AA1013B2B9187A93E18**

Súmula/Objeto:
PARECER

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	25/08/2026 11:12:53

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	25/08/2026 11:12:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIDNEI FURTADO MENDONCA	PROCURADOR JURIDICO	25/08/2026 11:13:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 347783 e o CRC A55D1071.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 355.333,34 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos**)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **18/09/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL
NÃO

1. EDITAL.....Pg 01 ao 20
15 COTAÇÃO MÉDIA DOS VALORES..... Pg 21
16 DECLARAÇÃO UNIFICADA..... Pg 22
17 MINUTA DO CONTRATO..... Pg 23 ao 33
18 TERMO DE REFERENCIA..... Pg 31 ao 37

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026

Processo Administrativo n° 709/SEMAGRI/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, RO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, Bairro Centro – CEP 76.956-000. Torna-se público O Edital **Nº 31/CPL/2026**, tendo como objeto. AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, **Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho**, Sendo através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, o qual será realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como forma de julgamento Menor Preço Por GLOBAL, tudo baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 44/2023, de 06 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos**.

1.2. *A licitação será por VALOR GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I do edital.*

1.3. *Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo N° 709/SEMOSP/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.*

1.4. *Todas as informações, exigências e determinações contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, que as elaborou e validou, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos cálculos, valores e especificações apresentadas.*

1.5. *À Comissão Permanente de Licitação compete assegurar a legalidade, regularidade e conformidade do procedimento licitatório, observando e aplicando as informações fornecidas pela Secretaria requisitante, sem prejuízo de sua responsabilidade administrativa quanto ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.*

1.6. *É importante salientar que o Objeto deste certame fora solicitado pela secretaria requisitante e autorizado pelos SECRETARIOS RESPONSSAVEIS DA PASTA, assim como a descrição dos itens e quantitativos solicitados.*

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

2.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *O presente edital NÃO será exclusivo para ME/EPP Para os lotes haja visto que o valor está acima de R$ 80.000,00 previsto no art. 48 da LC nº 123/2006. Contudo, não há qualquer impedimento à participação dessas empresas, que poderão concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e ao empate ficto.*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aqueles que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. Justificativa Técnica para Vedação de Consórcios

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

2.6.13. A vedação à participação de consórcios no Pregão Eletrônico nº 31/CPL/2026 encontra respaldo em motivações técnicas e administrativas que visam garantir maior eficiência, segurança jurídica e economicidade ao certame. Os principais fundamentos são:

2.6.14. 1. Natureza do Objeto

2.6.15. • O objeto da licitação consiste na aquisição de materiais permanentes novos, em conformidade com especificações padronizadas e previamente definidas.

2.6.16. • Trata-se de fornecimento de bens homogêneos, de fácil acesso no mercado e sem necessidade de integração de diferentes especialidades técnicas.

2.6.17. • Assim, não há justificativa técnica para a formação de consórcios, que normalmente se destinam a obras ou serviços complexos e multidisciplinares.

2.6.18. 2. Responsabilidade Contratual

2.6.19. • A participação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, o que pode dificultar a gestão contratual e a responsabilização em caso de inadimplemento.

2.6.20. • Em contratos de fornecimento parcelado e contínuo, como o previsto no Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de responsável único e direto, evitando disputas internas entre consorciadas.

2.6.21. Risco de Fragmentação da Execução

2.6.22. A aquisição de materiais permanentes exige **padronização de marca, modelo e especificações técnicas** para garantir uniformidade dos moveis e equipamentos adquiridos.

2.6.23. A participação de consórcios poderia gerar **fragmentação da execução**, com diferentes empresas fornecendo permanentes de características divergentes, comprometendo a padronização.

2.6.24. 4. Simplificação e Celeridade

2.6.25. O pregão eletrônico, por sua natureza, busca **celeridade e simplificação** do procedimento.

2.6.26. A análise de documentação de consórcios é mais complexa, pois exige verificação individual de cada consorciada e do instrumento de constituição do consórcio.

2.6.27. Essa complexidade é incompatível com a modalidade pregão, que privilegia rapidez e objetividade.

2.6.28. 5. Garantia de Competitividade

2.6.29. O mercado de Aquisição de tubos metálicos é composto por empresas de grande porte, concessionárias e distribuidoras com plena capacidade de atender individualmente ao objeto.

2.6.30. A vedação a consórcios não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de fornecedores aptos a participar isoladamente.

2.6.31. Pelo contrário, evita que grupos de empresas se unam artificialmente para **concentrar mercado** e reduzir a disputa.

2.6.32. 6. Precedentes e Boas Práticas

2.6.33. Órgãos de controle, como o TCU, já reconheceram que a vedação a consórcios é legítima quando o objeto não demanda especialidades distintas ou quando a participação consorciada pode comprometer a eficiência da contratação.



ID: 348640 e CRC: CEB1B040

2.6.34. A adoção dessa medida está alinhada às boas práticas de gestão pública e ao princípio da economicidade.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1.*valor GLOBAL dos Itens.*

3.1.2.Marca;Modelo

3.1.3.*Fabricante;*

3.1.4.*Quantidade cotada,* devendo *respeitar o máximo SOLICITADO*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará em campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, caso seja necessário.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global.**

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme parametrizado no sistema junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br).**

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

4.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada no dia útil seguinte conforme horário feito na comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. A presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, apenas para os itens expressamente indicados no Anexo I deste edital.

4.19. Caso haja itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

4.19.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.5.2. empresas brasileiras;

4.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5- DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Do Critério de Julgamento por Menor Preço Global

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adota como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de haver indício de inexequibilidade da proposta para bens e serviços em geral.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ID: 348640 e CRC: CEB1B040

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o fornecedor será convocado a apresentar planilha de custos que comprove a viabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. cabendo ao Pregoeiro decidir pela sua aceitação ou desclassificação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Certidão de Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011. (https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou Site: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf (No caso específico da consulta ao SICAF, constante do inciso II, do Art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema a consulta deverá ser realizada.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.6. CASO HAJA INADIMPLÊNCIA O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

6.2. Os documentos Exigidos neste edital e no termo de referência são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e capacidade técnica da empresa e garantir que está apta realizar o objeto da licitação. Sendo assim serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. **Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos A SEGUIR:**

a) Registro na Junta Comercial da respectiva sede da licitante, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Em caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

d) Em caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

e) Em caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade civil, Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

j) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU

6.3.1. Para a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto do presente certame.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da licitante, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

g) Certidão consolidada do TCU no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

6.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.4. Em relação às **fornecedoras cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. Ata de fundação;
2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente**, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

a) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

b) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

6.4.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.



ID: 348640 e CRC: CEB1B040

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Sociedades sujeitas ao regime das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.1.3. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.**

6.4.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.1.3.2. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.**

6.4.1.3.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.
Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG = Liquidez Geral – superiores a 1
SG = Solvência Geral – superiores a 1
LC = Liquidez Corrente – superiores a 1

6.4.1.3.4. **Para o fim previsto no item anterior, será considerado o valor total vencido pelo licitante. Conforme proposta final apresentada.**

6.4.1.3.5. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

***ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA**: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:*

6.4.1.3.6. **O último dia útil do mês de maio para as empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.**

6.4.1.4. Nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.1.5. O disposto no subitem anterior não suspende a licitação. A existência de restrição na documentação fiscal de empresas beneficiadas, na forma da Lei complementar n° 123/2006, será registrada em Ata;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

6.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.5.1. Todos os demais requisitos da contratação e obrigações da contratada estão vinculados estritamente ao termo de referência.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico anexado no sistema LICITANET.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.13. A habilitação será verificada junto à Licitanet. **(www.licitanet.com.br)**, nos documentos por ele abrangidos.

6.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

6.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados junto à Licitanet. **((www.licitanet.com.br)** serão enviados por meio do sistema, Portal Licitanet em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.16. A verificação no Portal Licitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital ou Termo de Referência somente serão exigidos na fase da habilitação. Caso a fase seja invertida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Após a entrega dos documentos e terminada a fase de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.15.1.

6.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7- DAS REGRAS PARA APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL

7.1. Terminada a fase de lances **o pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 02 (duas) horas para que a(s) empresa(s) Vencedora(s) anexe a proposta final com os panfletos/prospectos** com o último lance ofertado, com as especificações técnicas dos objetos e os **documentos de habilitação**, caso seja anexado alguma proposta divergente da cadastrada no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br), ou divergente do último lance, prevalecerão, as especificações e o último lance ofertados no Portal Licitanet (www.Licitanet.com.br).

7.2. assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis após notificação da empresa, Quanto a condições e prazo de entrega dos objetos será conforme exigência do **Termo de referência, item 5.1 ao 5.9.**

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Todas as manifestações, pedidos e esclarecimentos deverão serem feitos exclusivamente no Chat para conhecimentos de todos e Transparência dos atos, quanto ao envio de documentos deverão ser anexados nos respectivos menus conforme o prazo aberto pelo pregoeiro.

8.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora prazo e da plataforma LICITANET não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://eproc.novohorizonte.ro.gov.br/eproc/

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.1. as peculiaridades do caso concreto

9.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 05 a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ID: 348640 e CRC: CEB1B040

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site Portal Licitanet ((www.licitanet.com.br) na aba esclarecimentos e impugnações. Para que todos tenham conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=novo%20horizonte%20do%20oeste&status=todos&pagina=1

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Lista Com a Cotação Média dos Valores

11.11.2. ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

11.11.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

11.11.4. ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Novo Horizonte do Oeste/RO, 28 de agosto de 2026.

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro Municipal

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

ANEXO I

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Unid. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	858.861.371		DRONE AGRÍCOLA PULVERIZADOR Aquisição de drone agrícola destinados a pulverização com peso em torno de 25 kg (incluindo a bateria) 15 kg (incluindo bateria) peso máximo na decolagem para pulverização aproximadamente 52 kg (ao nível do mar) peso máximo na decolagem para dispersão aproximadamente 58 kg (ao nível do mar) com tanque mínimo de 20 L, capacidade operacional aproximada de 20 hg, sistema de pulverização por atomização duplo, largura efetiva entre 4 e 7 metros, motores elétricos de alta potência, hélices de fibra de carbono, sistema de radar omnidirecional 360° para desvio de obstáculos, sistema RTK/GNSS para alta precisão, resistência climática adequada, controle remoto com tela integrada e baterias com carregamento rápido, duração da bateria interna de aproximadamente 3 horas e da bateria externa em torno de 3 horas, tanque misturador de corpo cerico em polietileno com tratamento UV dentro interna não colorido e quatro orifícios no fundo do tanque	2,00	UND	177.666,67	355.333,34

Valor Total: 355.333,34

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026

(CASO ESTA DECLARAÇÃO NÃO ESTEJA DISPONIBILIZADA NO SISTEMA LICITANET, A MESMA DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO
AO PREGOEIRO MUNICIPAL.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA, CNPJ Nº, COM SEDE NA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL *(pessoa que irá assinar a Ata e/ou Contrato)* Sr....., CPF Nº....., DECLARA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

1) DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21, E **DISPOSTO NOS INCISOS XXXIII** DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16(DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA AINDA, QUE, CASO EMPREGUE MENORES NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (A PARTIR DE 14 ANOS, DEVERÁ INFORMAR TAL SITUAÇÃO NO MESMO DOCUMENTO).

2) DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO FOI **DECLARADA INIDÔNEA** PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

3) DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CONHECEMOS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E OS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E QUE, **CONCORDAMOS COM TODOS OS TERMOS** CONSTANTES NO MESMO E AINDA, QUE POSSUÍMOS TODAS AS CONDIÇÕES PARA ATENDER E CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DE FORNECIMENTO ALI CONTIDAS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

7) DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

8) DECLARAMOS QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9) DECLARAMOS QUE A EMPRESA ATENDE AOS **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E QUE O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.

E-MAILS DE CONTATO PARA CADA SETOR RESPONSÁVEL PELO ATOS DESTA CONTRATAÇÃO:
Emails:.....
Telefones para contato: ().....
Whatsapp: xxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxx Cep: xxxxxxxx
Cidade: xxxxx **Estado:** xxxx

CIDADE, DE DE 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.762.009/0001-50, com sede no Palácio Osvaldo Piana, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DELAZARI, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **XXXXXX**,inscrito no CNPJ n°XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXX, inscrita no CPF de n° XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Processo Administrativo nº 709/SEMOSP/2026, Edital Dispensa e/ou Pregão Eletrônico nº 31/CPL/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92,Ie II)

1.1 O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES, Conforme Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, Plano de Trabalho e as especificações quantidades estimadas e condições estabelecidas na solicitação nº 200/26, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação **30 dias** de acordo com o período estabelecido no termo de referência **item 5.2**, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULATERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por aditivo ou apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) ias.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

8.12 **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações, responsabilidade e especificações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto, devendo a entrega ocorrer na Garagem Municipal: Av. Manoel Francisco de Lima Filho, S/N Centro, Novo Horizonte do Oeste-RO, CEP: 76.956-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado, devendo atenteder as especificificações, garantias e requisitos técnicos conforme termo de referência.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, durante a execução do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O objeto fornecido terá a garantia mínima prevista no termo de referência a contar da data de entrega no órgão licitante;

10.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto.

10.3 A contratação conta com garantia do objeto contratual prevista do termo de referência a ser fornecido, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura.

10.4 Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.5 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6 Em se tratando de bens permanentes e duráveis terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

10.6.1 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone (ligações ou mensagens) e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 90 (noventa) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.8 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.9 A contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios,

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.11 A prestação dos serviços de assistência técnica deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após a devida entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.13 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.14 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.15 der causa à inexecução total do contrato;

10.16 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.17 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.18 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.19 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.20 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.21 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.22 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.23 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.24 - Multa:

10.25 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.26 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.27 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.28 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.29 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.30 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.31 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.32 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.33 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.34 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.35 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



ID: 348640 e CRC: CEB1B040

competente.

10.36 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.37 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.38 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.39 as peculiaridades do caso concreto;

10.40 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.41 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.42 f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.43 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.44 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.45 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.46 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.47 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12- . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder executivo, XX de XXXX de 2025**.**

CONTRATANTE _____

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA _____

(EMPRESA)
(Representante)

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/SEMOSP/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto visa à **aquisição de 02 (dois) drones agrícolas pulverizadores**, incluindo todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento ao **Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER** e ao respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Drone agrícola destinado à pulverização de insumos, com características técnicas mínimas e aproximadas conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado: peso em torno de 25 kg, excluindo a bateria, e aproximadamente 35 kg, incluindo a bateria; peso máximo de decolagem para pulverização de aproximadamente 52 kg, ao nível do mar; peso máximo de decolagem para dispersão de aproximadamente 58 kg, ao nível do mar; tanque com capacidade mínima de 20 litros; capacidade operacional aproximada de 20 kg; sistema de pulverização por atomização dupla; largura efetiva de aplicação entre 4 e 7 metros; motores elétricos de alta potência; hélices de fibra de carbono; sistema de radar omnidirecional 360° para detecção e desvio de obstáculos; sistema RTK/GNSS para navegação e posicionamento de alta precisão; resistência climática adequada às condições de operação agrícola; controle remoto com tela integrada; baterias com sistema de carregamento rápido, com duração aproximada de 3 horas para a bateria interna e superior a 2 horas para a bateria externa; tanque misturador de calda cônico em polietileno com tratamento UV, dotado de aletas internas nas laterais e quebra-ondas no fundo do tanque.	UND	2

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de drones agrícolas destinados à pulverização de insumos e ao apoio às atividades agrícolas no município.

2.1.1. A contratação está vinculada ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, observando o respectivo Plano de Trabalho aprovado.

2.2. A agricultura familiar representa importante base econômica do município, sendo essencial o apoio técnico e operacional aos produtores rurais.

2.3. Atualmente, os métodos utilizados para aplicação de insumos apresentam limitações quanto à eficiência, precisão e segurança, especialmente em áreas de difícil acesso.

2.4. A utilização de drones agrícolas permite maior precisão na aplicação, redução de desperdícios, aumento da produtividade e diminuição dos impactos ambientais.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

2.5. A aquisição visa, ainda, reduzir a exposição dos trabalhadores rurais a produtos químicos, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho no campo.

2.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de modernização das atividades agrícolas, ampliação da capacidade operacional da Secretaria e fortalecimento da produção rural no município.

2.7. A contratação contribuirá para o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, consistente no atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) produtores rurais durante o período de execução do projeto, mediante a utilização dos drones agrícolas para pulverização.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de drones agrícolas pulverizadores destinados à aplicação de insumos em áreas rurais do município, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo eficiência operacional, segurança na utilização e durabilidade.

3.3. A solução permitirá a realização de pulverizações com maior precisão e rapidez, inclusive em áreas de difícil acesso ou de relevo irregular.

3.4. A aquisição proporcionará aumento da capacidade de atendimento da Secretaria, otimização dos serviços prestados e melhoria da assistência técnica aos produtores rurais.

3.5. A solução adotada contribuirá para o alcance das metas pactuadas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, especialmente quanto à realização de atendimentos a produtores rurais, mediante a utilização dos drones agrícolas para aplicação de insumos e fortalecimento das atividades de assistência técnica no meio rural.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, livres de quaisquer defeitos de fabricação e devidamente acondicionados para transporte seguro.

4.2. Deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.3. A entrega deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.4. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5. Os equipamentos deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à operação de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), incluindo, quando aplicável, regulamentações da ANAC, DECEA e ANATEL.

4.6. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas, no prazo máximo a ser definido pela Administração.

4.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.9. Não será permitida a subcontratação, salvo mediante autorização prévia e formal da Administração.

4.10. A contratada deverá fornecer treinamento operacional e prático para, no mínimo, 02 (dois) servidores indicados pela Administração, contemplando operação, planejamento de missões, procedimentos de segurança, manutenção básica e orientações sobre boas práticas de utilização dos equipamentos.

4.11. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de apresentação técnica (entrega assistida), incluindo testes de funcionamento e orientações práticas de operação.

4.12. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

4.13. A contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica no território nacional, com disponibilidade de peças de reposição.

4.14. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e prontos para uso, incluindo todos os acessórios, softwares e atualizações necessárias ao seu pleno funcionamento.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em local previamente indicado pela Administração.

5.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.3. Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega, quanto à quantidade, integridade física e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.4. Em caso de inconformidade, defeitos ou divergência com as especificações, a Administração rejeitará o objeto, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem ônus adicional.

5.5. A entrega deverá obedecer rigorosamente aos quantitativos e especificações constantes na Nota de Empenho.

5.6. Os produtos deverão atender às normas de qualidade, segurança e regulamentações aplicáveis.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e cumprimento de todas as exigências contratuais.

5.8. Após o recebimento definitivo, será realizado o atesto da Nota Fiscal para fins de pagamento.

5.9. A utilização dos equipamentos deverá ser acompanhada por registros administrativos contendo, no mínimo, identificação do produtor atendido, local do atendimento, data da operação e tipo de serviço realizado, visando subsidiar a comprovação das metas previstas no Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico oficial.

6.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, visando assegurar a qualidade dos equipamentos fornecidos.

6.5. O fiscal técnico realizará testes operacionais nos drones entregues, verificando seu pleno funcionamento, desempenho e conformidade com as exigências do Termo de Referência.

6.6. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

6.7. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.9. Em caso de risco de atraso ou inexecução contratual, o fiscal técnico informará imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico comunicará o encerramento da execução contratual para adoção das providências finais.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo acompanhará a execução sob os aspectos formais e administrativos, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais.

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

6.12. Também acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais sanções, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.13. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

Gestor do Contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar o acompanhamento e a fiscalização, garantindo o registro de todas as ocorrências.

6.15.2. Consolidar as informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.15.4. Autorizar providências para correções, ajustes e eventuais sanções.

6.15.5. Encaminhar processos para aplicação de penalidades, quando necessário.

6.15.6. Elaborar relatório final da execução contratual.

6.15.7. Encaminhar documentação para liquidação e pagamento, após atesto da execução.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

7.3.1. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parte não executada ou do valor total do contrato, nos casos de inexecução;

7.3.2. Multa diária de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total, em caso de atraso injustificado na entrega.

7.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.

7.6. Será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

7.7. Caso os valores de multa e indenização ultrapassem os créditos devidos, a diferença poderá ser:

a) descontada da garantia contratual, quando houver;

b) cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

7.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo formal, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, considerando válidos os e-mails informados pela contratada e cadastrados no SICAF.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os prejuízos causados à Administração;

d) a reincidência;

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

e) a existência de programa de integridade.

7.11. Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

7.12. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da legislação, quando houver abuso de direito ou fraude.

7.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no SICAF, CEIS e CNEP.

7.14. As penalidades de impedimento e inidoneidade poderão ser reabilitadas conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos poderão ser compensados com créditos da contratada junto à Administração, nos termos da legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e sem incorreções.

8.3. O pagamento estará condicionado:

a) ao recebimento definitivo dos equipamentos;

b) à verificação do pleno funcionamento dos drones;

c) à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

d) ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto ao treinamento, quando aplicável.

8.4. A Contratada deverá informar, na Nota Fiscal ou em documento anexo, os dados bancários para crédito, sendo vedada a emissão de boletos bancários.

8.5. Em caso de erro, divergência ou ausência de documentação, a Nota Fiscal será devolvida à contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta vencedora.

8.7. A Administração poderá realizar retenções tributárias conforme legislação vigente.

8.8. O pagamento poderá ser suspenso nos casos de inadimplemento contratual, até a regularização da situação pela contratada.

8.9. A liberação do pagamento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se a forma de lote único e o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme disciplinado neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justifica-se a adoção de lote único pela necessidade de padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os componentes e centralização da responsabilidade em um único fornecedor, especialmente considerando a natureza tecnológica dos drones agrícolas.

9.3. A adoção do lote único e do critério de menor preço global fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Integração tecnológica do objeto: os drones agrícolas constituem sistemas complexos compostos por aeronave, controle remoto, baterias, software e demais acessórios, que devem operar de forma integrada e compatível;

b) Padronização operacional: a aquisição de equipamentos de um único fabricante ou fornecedor garante uniformidade no uso, manutenção, treinamento e suporte técnico;

c) Mitigação de riscos: a contratação de um único fornecedor evita incompatibilidades técnicas, falhas de comunicação entre sistemas e dificuldades na identificação de responsabilidades em caso de defeitos;

d) Eficiência na gestão contratual: a centralização contratual facilita a fiscalização, reduz a burocracia administrativa e melhora o controle da execução;

e) Garantia e assistência técnica: a contratação única assegura maior eficiência no suporte técnico, manutenção e acionamento de garantia;

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

f) Competitividade do certame: a modelagem em lote único não restringe a competitividade, considerando que fornecedores do segmento normalmente comercializam o conjunto completo de equipamentos;

g) Economicidade: o julgamento pelo menor preço global favorece economia de escala e evita a fragmentação da contratação, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. Dessa forma, a adoção do lote único com julgamento pelo menor preço global revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 355.333,33 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações de mercado, podendo ser comprovada por meio de documentos anexados ao processo administrativo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos:
a) Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER;
b) Contrapartida do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

11.2. As dotações orçamentárias correspondentes são:
Projeto/Atividade:1179
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fichas: 352 e 353

11.3. Os recursos encontram-se devidamente vinculados ao Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER, conforme Plano de Trabalho aprovado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 11 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL DE SOUZA SANTOS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 12:21, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DELAZARI**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/08/2026 às 13:51, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 227 de 18/12/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **344701** e o código verificador **89923E90**.

Referência: Processo nº 1-709/2026. Docto ID: 344701 v1

ID: 348640 e CRC: CEB1B040

Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/CPL/2026**	**28/08/2026**

ID: **348640**
CRC: **CEB1B040**
Processo: **1-709/2026**
Usuário: **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**
Criação: **28/08/2026 10:07:32** Finalização: **28/08/2026 10:09:45**

Processo

Documento

MD5: **8DE86A325560F30EE0FBB7D5B1B1A5C1**

SHA256: **6F749BEC650941AA244A779A577DCC8A0CD207F035051F545CEEBF35CB996FC3**

Súmula/Objeto:
EDITAL

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	28/08/2026 10:07:32

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE DRONES AGRÍCOLAS PULVERIZADORES - Convênio nº 234/2026/PGE-EMATER	28/08/2026 10:07:32

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCOS ANTONIO DA SILVA	PREGOEIRO MUNICIPAL	28/08/2026 10:11:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 348640 e o CRC CEB1B040.